



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-211316/2024 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025- SMS
IN: 21/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À
PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº 135/2025** divulga publicamente, para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com: a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701 de 02 de maio de 2023, a Portaria de Consolidação nº01 de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02 de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017, a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, a Portaria nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e a Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital, na modalidade assistencial de interesse, de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência e que será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** deverão realizar atendimento multiprofissional para execução de ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades singulares com base no projeto terapêutico singular, visando o cuidado conforme pactuação de procedimentos voltados ao desempenho de atividades de vida autônoma, especialmente direcionadas à cognição, linguagem e sociabilidade, entre as quais se destacam: estimulação precoce, reabilitação/habilitação, desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, contemplando as deficiências múltiplas associadas, incluindo orientações à família e à escola.

Parágrafo Terceiro

Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento neste Edital de Chamamento deverão garantir o atendimento integral à pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro (TEA) encaminhados através de fluxo regular de acesso, de acordo com o LOTE de interesse, por meio da Avaliação Inicial e Acompanhamento Multiprofissional, de acordo com as necessidades dos usuários, realizando todos os procedimentos que constam no **ANEXO I** específicos para cada LOTE.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento neste Edital de Chamamento Público poderão optar em realizar 01 (um) ou mais Lotes, desde que apresentem capacidade técnica e operacional para sua realização, atendendo todas as exigências para **cada Lote de interesse**.

Parágrafo Primeiro

O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** prevê os seguinte Lotes:

Lotes	Descrição de Atendimento
LOTE 1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE
LOTE 2	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
LOTE 3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Edital de Chamamento deverão garantir o Atendimento Especializado nos LOTES descritos no **Parágrafo Primeiro do Art. 2º**, para o(s) qual(is) manifeste interesse e apresente capacidade técnica e operacional para sua realização, de acordo com as exigências deste edital para cada LOTE de interesse.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão aceitar os valores de referência apresentados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços de Assistência Ambulatorial Especializada à Pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista ao Sistema Único de Saúde de Curitiba é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e das Resoluções Municipais nº03/2025 e 04/2025.

Parágrafo Segundo

O repasse do recurso pactuado ao serviço contratado será efetuado mensalmente após a análise do registro da produção, efetivamente realizada, no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e análise do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, de acordo com o LOTE de interesse.

Parágrafo Terceiro

A contratação atenderá até o limite da programação física e financeira mensal estabelecida, conforme **ANEXO II** deste Edital de Chamamento, para cada LOTE previsto no **Parágrafo Primeiro do Art. 2º**.

Art. 4º - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 5º - Os serviços interessados em participar do processo de credenciamento para este Edital deverão selecionar o(s) lote(s) de interesse, entre os descritos(s), no **Parágrafo Primeiro do Art. 2º**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

Art. 6º - Os estabelecimentos que manifestarem interesse na participação do credenciamento no **LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE**, deverão atender a todos os critérios deste Edital de Chamamento para o referido LOTE.

Art. 7º - Os estabelecimentos interessados no **Lote 01** que trata do **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** devem contemplar a realização de **todos** os procedimentos **que compõe este LOTE**, de acordo com códigos apresentados no **ANEXO I** conforme segue:

Código procedimento	Descrição do procedimento
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	ATENDIMENTO REALIZADO EM GRUPO (MÍNIMO DE 05, MÁXIMO DE 15 PESSOAS), POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. ESTAO INCLUIDAS TODAS AS ACOES INERENTES.O REGISTRO DEVE SER POR Nº DE OFICINAS REALIZADAS/MÊS.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de chamamento público do referido lote, devem executar os procedimentos pactuados de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Art. 8º - No **Lote 01** para os serviços que vierem a se credenciar, a Programação Física a ser distribuída será de 5.500 procedimentos, sendo 5.000 (cinco mil) procedimentos para atendimento individual e 500 (quinhentos) procedimentos para atendimento em grupo, conforme quadro abaixo:

QUADRO I

Procedimento	Programação Física
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	5000
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	500
Total	5500

Art. 9º - Os estabelecimentos interessados no credenciamento do Lote 01 devem realizar os procedimentos previstos no **ANEXO I** para execução de assistência ambulatorial especializada a crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

risco e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, por meio do atendimento especializado em estimulação precoce, reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos interessados no credenciamento do Lote 01 para execução dos procedimentos previstos no **ANEXO I**, devem disponibilizar o **ACESSO** pela Central de Marcação de Consulta Especializada - CMCE para crianças na faixa etária de 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias com risco e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 10 - Os estabelecimentos de saúde interessados no credenciamento do **LOTE 01: Atendimento Especializado em Estimulação Precoce** deverão possuir recursos humanos suficientes para garantir o cumprimento da programação física pactuada em contrato e seguir as orientações de composição da equipe profissional, conforme segue:

TABELA I

Composição de Equipe	
Atendimento Ambulatorial Individual	10 sessões/mês/usuário
Oficina Terapêutica em Grupo (orientações parentais/ musicoterapia)	
Equipe Multiprofissional	
Equipe Obrigatória (minimamente 1 de cada categoria)	Psicólogo Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Assistente Social Médico Neurologista ou Psiquiatra
Equipe Eletiva (minimamente 1 profissional de qualquer categoria - 10h/semanais)	Pedagogo Musicoterapeuta

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos interessados no credenciamento ao LOTE 01 devem possuir equipe mínima, com carga horária mínima de 124h/semanais (cento e vinte e quatro horas semanais), composta por pelo menos 114h/semanais (cento e quatorze horas) de Equipe Obrigatória e 10h/semanais (dez horas) de Equipe Eletiva conforme TABELA 1, para a execução da programação física a ser pactuada, por meio da realização de atendimentos individuais e em grupo.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir a capacidade instalada exigida (Recursos Humanos, Estrutura Física, Infraestrutura Operacional e Equipamentos), para garantir o cumprimento da programação física estabelecida no LOTE de interesse, garantindo a adequada execução do objeto contratual. A identificação do não cumprimento das pactuações implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro

Para a realização e faturamento dos procedimentos descritos no **ANEXO I** os profissionais devem possuir a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Art. 11 - A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO permitida para a realização e faturamento dos procedimentos a serem pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados por este Edital, nesta modalidade assistencial de interesse, estão representados nas Tabelas I e II:

Tabela I

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.07.007-5 - Atendimento / Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	
225112	Médico neurologista
225133	Médico psiquiatra
251510	Psicólogo clínico
223810	Fonoaudiólogo
223905	Terapeuta ocupacional
223605	Fisioterapeuta geral
251605	Assistente social

Tabela II

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.07.009-1 - Atendimento em Oficina Terapêutica II em Grupo para Pessoas com Deficiência (por Oficina Terapêutica II)	
223810	Fonoaudiólogo
251510	Psicólogo clínico
223905	Terapeuta ocupacional
223605	Fisioterapeuta geral
251605	Assistente social
239415	Pedagogo
226305	Musicoterapeuta

Parágrafo Único

A compatibilidade de procedimento e CBO encontra-se disponível no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br> Grupo 03, Subgrupo 01 e Forma de Organização 07.

Art. 12 - Os valores de referência para o pagamento da prestação dos serviços obedecem aos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br e da Resolução Municipal nº04/2025, conforme **ANEXO II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Único

Para cada procedimento de **ESTIMULAÇÃO PRECOCE** especificado no **ANEXO I**, os valores aplicados serão os relacionados no Quadro abaixo:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 25,24

Fonte: SIGTAP

Art. 13 - Os interessados em participar do processo de credenciamento no **Lote 01 – Atendimento Especializado em Estimulação Precoce** farão jus ao Incremento Financeiro regulamentado pela Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025.

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO	TOTAL DO INCREMENTO DISPONIBILIZADO
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)		

Fonte: SIGTAP com Incremento Resolução Municipal nº 04/2025

Parágrafo Único

Fica estabelecido para o **Lote 01** que o valor do **Incremento Financeiro mensal de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por serviço credenciado, sendo este o teto máximo durante a vigência da Resolução nº 04/2025.

Art. 14 - Toda alteração, decorrente dos ajustes de valores dos procedimentos ou das legislações que subsidiam o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como, formalizada através da celebração de Termo Aditivo.

Art. 15 - Fica estabelecido para fins de faturamento dos procedimentos definidos neste Lote, que o repasse se dará em parcela Pré-Fixada e Pós- fixada.

Parágrafo Primeiro

Para o **Lote 01** o valor que compõe a parcela Pré-Fixada, será **de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por estabelecimento credenciado perfazendo o total **de até R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) mensais, para a possibilidade de contratação do quantitativo de até 10 (dez) serviços, conforme disposto na Resolução nº 04/2025.

Parágrafo Segundo

A parcela Pré-Fixada, terá seu pagamento condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas. O repasse dos valores pré-fixados se dará da seguinte maneira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a) O total do repasse da parcela mensal Pré-Fixada para este Lote é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por estabelecimento credenciado, sendo:

- I. 50% do valor pré-fixado que remonta à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), representa o repasse referente as metas qualitativas;
- II. 50% do valor pré-fixado que remonta à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), representa o repasse referente as metas quantitativas;

Parágrafo Terceiro

A parcela pré-fixada será repassada ao prestador contratado mensalmente após a análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas em contrato.

Parágrafo Quarto

Para o Lote 01 o repasse da parcela pós-fixada será efetuado mensalmente e se dará a partir da comprovação da realização dos procedimentos, sendo o seu pagamento condicionado ao efetivo registro da produção, aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados através deste Edital de Chamamento poderão, durante a vigência do contrato, ampliar suas modalidades assistenciais de atendimento ou se habilitar em outras modalidades definidas pelo Ministério da Saúde para atendimento especializado à **PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO (TEA)**.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde que vierem a se credenciar por este Edital deverão atender aos critérios estabelecidos nas legislações vigentes do Município, do Estado e do Ministério da Saúde para a efetiva habilitação em outras modalidades assistenciais. A formalização com o estabelecimento de saúde contratado, se dará, através de Termo Aditivo após comprovação da habilitação publicada em Portaria específica.

Parágrafo Segundo

Caso a habilitação envolva incremento financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o mesmo teor do objeto do contrato formalizado por meio deste Edital, o serviço deixará de receber o incremento de que trata a Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, e passará a receber apenas o recurso do Ministério da Saúde.

Art. 17 – A programação física financeira a ser distribuída entre os serviços que vierem a se credenciar no **LOTE 01** será de acordo com o **ANEXO II**, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tabela I – LOTE 01 – Atendimento Especializado em Estimulação Precoce

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA					
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	FINANCEIRA			
		TABELA SIGTAP VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SIGTAP	TOTAL INCREMENTO	TOTAL GERAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	5000	R\$ 17,67	R\$ 88.350,00	R\$ 250.000,00	R\$ 88.350,00
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	500	R\$ 25,24	R\$ 12.620,00		R\$ 12.620,00
Total mensal	5.500 Procedimentos		R\$ 100.970,00	R\$ 250.000,00	R\$ 350.970,00
Total anual	66.000 Procedimentos		R\$ 1.211.640,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.211.640,00

**Projeção para contratação de até 10 serviços.

Parágrafo Único

A distribuição da programação física e orçamentária a ser realizada nos estabelecimentos de saúde credenciados, será de acordo com o preconizado nos **Artigos 87,88,89, 90 e 91** deste Edital.

Art. 18 - Somente poderão participar estabelecimentos de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único

A população a ser atendida compreende usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Curitiba, encaminhados conforme fluxo de acesso com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba referenciados pelas Unidades de Saúde do Município de Curitiba direcionados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme capacidade operacional, na faixa etária específica de acordo com a modalidade assistencial ofertada no **LOTE 01**.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados na modalidade assistencial do **LOTE 01** deverão disponibilizar mensalmente a oferta de consulta externa inicial para **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, de acordo com o quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

A programação física distribuída aos serviços que vierem a se credenciar no LOTE 1 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE referente a execução dos procedimentos 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR e 03.01.07.009-1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II) devem ser para o acesso na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, no primeiro mês de contrato, para 500 (quinhentos) usuários, perfazendo a oferta total para esta área de atuação.

Parágrafo Segundo

A partir do 2º mês de contratação a oferta externa inicial mensal deve ser para 50 (cinquenta) usuários, sendo esta correspondente a 10% da oferta total do acesso de usuários pactuados. Esta oferta é aplicada por se tratar de um atendimento longitudinal, no qual o usuário permanece em acompanhamento contínuo no mesmo serviço até o alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos no plano de tratamento.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA		
Tipo de Oferta na CMCE	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2º mês -10%)
Total de Consultas iniciais	500	50

Art. 21 – O estabelecimento interessado neste credenciamento deverá atender a descrição da operacionalização do processo e diretrizes do modelo assistencial para execução da assistência que compõe o **LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE**, descritos no **ANEXO XII - DOCUMENTO DESCRITIVO** que será anexado à Minuta do Contrato formalizado, proveniente deste Edital de Chamamento.

Art. 22 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público devem encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido para participação no **LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE**.

Art. 23 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 01 – Atendimento Especializado em Estimulação Precoce** devem possuir e/ou providenciar a regularização do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, antes da data de entrega da documentação para o credenciamento, conforme estabelecido no **Art. 68**, para Serviço e Classificação:

Serviço Especializado: 135 - Reabilitação

Classificação: 002 Reabilitação Intelectual;

Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de Credenciamento devem, em consonância com o regramento estabelecido neste Edital, principalmente, no requisito Composição da Equipe, apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para os seguintes Ramos de Atividade: **Q.86.3.0-5/03.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de Assistência Social sem alojamento e/ou Q.87.2.0-4/99.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente e/ou Q86.30-5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e/ou Q86.50-0/99.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente e/ou Q.87.1.1-5/03.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e/ou Q.86.5.0-0/03.00 Atividades de Psicologia e Psicanálise e/ou Q.86.5.0-0/04.00 Atividades de Fisioterapia e/ou Q.86.5.0-0/05.00 Atividades de Terapia Ocupacional e/ou Q.86.5.0-0/06.00 Atividades de Fonoaudiologia.

Art. 25 - O serviço deverá preencher de forma completa e adequada todas as informações do **ANEXO IX** deste Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** pertencente ao **LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE**, que se refere a análise dos equipamentos, infraestrutura operacional, infraestrutura técnica e capacidade instalada apropriadas para a execução do objeto do contrato. A realização da Visita Técnica para Qualificação embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada para o estabelecimento.

LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Art. 26 - Os estabelecimentos que manifestarem interesse na participação do credenciamento no **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, deverão atender a todos os critérios deste Edital de Chamamento para o referido LOTE.

Art. 27 - Os estabelecimentos interessados no credenciamento do **Lote 02** que trata do **ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** devem contemplar a realização de **todos** os procedimentos que compõe este **LOTE**, de acordo com códigos apresentados no **ANEXO I** conforme segue:

Código Procedimento	Descrição
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	ATENDIMENTO REALIZADO EM GRUPO (MÍNIMO DE 05, MÁXIMO DE 15 PESSOAS), POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. ESTÃO INCLuíDAS TODAS AS ACOES INERENTES.O REGISTRO DEVE SER POR Nº DE OFICINAS REALIZADAS/MÊS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de chamamento público devem executar os procedimentos pactuados de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Art. 28 - No Lote 02 para os serviços que vierem a se credenciar, a Programação Física a ser distribuída será de 10.560 (dez mil quinhentos e sessenta) procedimentos, sendo 9.920 (nove mil novecentos e vinte) procedimentos para atendimento individual e 640 (seiscentos e quarenta) procedimentos para atendimento em grupo, conforme quadro abaixo:

QUADRO I

Procedimento	Programação Física
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	9920
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	640
Total	10560

Fonte: SIGTAP

Art. 29 - Os estabelecimentos interessados no credenciamento do Lote 02 devem realizar os procedimentos previstos no **ANEXO I** para assistência ambulatorial especializada em atraso do neurodesenvolvimento e/ou deficiência intelectual e/ou TEA, para usuários de 3 a 17 anos, 11 meses e vinte e nove dias, por meio do atendimento multiprofissional para reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos interessados no credenciamento do Lote 02 para execução dos procedimentos previstos no ANEXO I, deverão disponibilizar o ACESSO pela CMCE para crianças na faixa etária de 03 a 15 anos, 11 meses e 29 dias com Atraso do Neurodesenvolvimento e/ou Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 30 - Os estabelecimentos de saúde interessados em se credenciar ao **LOTE 02: Atendimento Multiprofissional em Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)** deverão possuir recursos humanos suficientes para garantir o cumprimento da programação física pactuada em contrato e seguir as orientações da composição da equipe profissional, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

TABELA I

Número de Sessões	
Atendimento Ambulatorial Individual	10 sessões/mês/usuário
Oficina Terapêutica em Grupo (orientações parentais/ musicoterapia)	
Equipe Multiprofissional	
Equipe Obrigatória (carga horária conforme modalidade)	Psicólogo Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Assistente Social Médico Neurologista ou Psiquiatra
Equipe Eletiva (minimamente carga horária de 20h/semanais)	Pedagogo Musicoterapeuta

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos interessados neste LOTE devem possuir equipe mínima com carga horária mínima de 174h/semanais (cento e setenta e quatro horas semanais), composta por pelo menos 154h/semanais (cento e cinquenta horas) de Equipe Obrigatória e 20h/semanais (vinte horas) de Equipe Eletiva conforme tabela acima, para a execução da programação física a ser pactuada, por meio da realização de atendimentos individuais e em grupo.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir a capacidade instalada exigida (Recursos Humanos, Estrutura Física, Infraestrutura Operacional e Equipamentos), para garantir o cumprimento da programação física estabelecida no LOTE de interesse, garantindo, assim, a adequada execução do objeto contratual. A identificação do não cumprimento das pactuações implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Parágrafo Terceiro

Para a realização e faturamento dos procedimentos descritos no **ANEXO I** os profissionais devem possuir a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Art. 31 - A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO permitida para a realização e faturamento dos procedimentos a serem pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados por este Edital, conforme modalidade assistencial de interesse, estão representados nas Tabelas I e II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tabela I

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.07.007-5 - Atendimento / Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	
225112	Médico neurologista
225133	Médico psiquiatra
251510	Psicólogo clínico
223810	Fonoaudiólogo
223905	Terapeuta ocupacional
223605	Fisioterapeuta geral
251605	Assistente social

Tabela II

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.07.009-1 - Atendimento em Oficina Terapêutica II em Grupo para Pessoas com Deficiência (por Oficina Terapêutica II)	
223810	Fonoaudiólogo
251510	Psicólogo clínico
223905	Terapeuta ocupacional
223605	Fisioterapeuta geral
251605	Assistente social
239415	Pedagogo
226305	Musicoterapeuta

Parágrafo Único

A compatibilidade de procedimento e CBO encontra-se disponível no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br> Grupo 03, Subgrupo 01 e Forma de Organização 07.

Art. 32 - Os valores de referência para o pagamento da prestação dos serviços obedecem aos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br e na Resolução Municipal nº04/2025, conforme **ANEXO II**.

Parágrafo Único

Para cada procedimento do **LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, especificado no **ANEXO I**, os valores aplicados serão os relacionados no Quadro abaixo:

QUADRO I

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 17,67
03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	R\$ 25,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 33 - Os interessados em participar do processo de credenciamento no **Lote 01 – Atendimento Especializado em Estimulação Precoce** farão jus ao Incremento Financeiro regulamentado pela Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025.

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO	TOTAL DO INCREMENTO DISPONIBILIZADO
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	R\$ 80.000,00	R\$ 640.000,00
03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)		

Parágrafo Único

Fica estabelecido para o **Lote 02** que o valor do Incremento Financeiro mensal de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por serviço credenciado, sendo este o teto máximo durante a vigência da Resolução nº 04/2025.

Art. 34 - Toda alteração, decorrente dos ajustes de valores dos procedimentos ou das legislações que subsidiam o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como, formalizada através da celebração de Termo Aditivo.

Art. 35 - Fica estabelecido para fins de faturamento dos procedimentos definidos neste Lote, que o repasse se dará em parcela pré-fixada e pós- fixada.

Parágrafo Primeiro

Para o **Lote 02** o valor que compõe a parcela pré-fixada será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por estabelecimento credenciado perfazendo o total de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para a possibilidade de contratação do quantitativo de até 8 (oito) serviços, conforme disposto na Resolução nº04/2025.

Parágrafo Segundo

A parcela pré-fixada, terá seu pagamento condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas. O repasse dos valores pré-fixados se dará da seguinte maneira:

- a) O total do repasse da parcela mensal pré-fixada para este Lote é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por estabelecimento credenciado, sendo:
 - I. 50% do valor pré-fixado que remonta à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representa o repasse referente as metas qualitativas;
 - II. 50% do valor pré-fixado que remonta à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representa o repasse referente as metas quantitativas.

Parágrafo Terceiro

A parcela pré-fixada será repassada ao prestador contratado mensalmente após a análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Quarto

Para o Lote 02 o repasse da parcela pós-fixada será efetuado mensalmente e se dará a partir da comprovação da realização dos procedimentos, sendo o seu pagamento condicionado ao efetivo registro da produção, aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.

Art. 36 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados através deste Edital de Chamamento poderão, durante a vigência do contrato, ampliar as modalidades assistenciais de atendimento ou se habilitar em outras modalidades definidas pelo Ministério da Saúde para atendimento especializado à **PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde que vierem a se credenciar por este Edital deverão atender aos critérios estabelecidos nas legislações vigentes do Município, do Estado e do Ministério da Saúde para a efetiva habilitação. A formalização com o estabelecimento de saúde contratado, se dará, através de Termo Aditivo após comprovação da habilitação.

Parágrafo Segundo

Caso a habilitação envolva incremento financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o mesmo teor do objeto do contrato formalizado, por meio deste Edital, o serviço deixará de receber o incremento de que trata a Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, e passará a receber apenas o recurso do Ministério da Saúde.

Art. 37 – A programação física financeira a ser distribuída entre os serviços que vierem a se credenciar no **LOTE 02** será de acordo com o **ANEXO II**, conforme tabela abaixo:

Tabela I – Lote 02 - Atendimento Multiprofissional em Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA					
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	FINANCEIRA			
		TABELA SIGTAP VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SIGTAP	TOTAL INCREMENTO	TOTAL GERAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	9920	R\$ 17,67	R\$ 175.286,40	R\$ 640.000,00	R\$ 175.286,40
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	640	R\$ 25,24	R\$ 16.153,60		R\$ 16.153,60
Total mensal	1056 Procedimentos		R\$ 191.440,00	R\$ 640.000,00	R\$ 831.440,00
Total anual	10560 Procedimentos		R\$ 2.297.280,00	R\$ 7.680.000,00	R\$ 9.977.280,00

**Projeção para contratação de até 08 serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único

A distribuição da programação física e orçamentária a ser realizada nos estabelecimentos de saúde credenciados, será de acordo com o preconizado nos **Artigos 87,88,89,90 e 92** deste Edital.

Art. 38 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único

A população a ser atendida compreende usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Curitiba, encaminhados conforme fluxo de acesso com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 39 - Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba referenciados pelas Unidades de Saúde do Município de Curitiba direcionados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme capacidade operacional, na faixa etária específica de acordo com a modalidade assistencial ofertada no **LOTE 02**.

Art. 40 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados na modalidade assistencial do **LOTE 02** deverão disponibilizar mensalmente a oferta de consulta externa inicial para **ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, de acordo com quantitativo pactuado.

Parágrafo Primeiro

A programação física distribuída aos serviços que vierem a se credenciar no **LOTE 2 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** referente a execução dos procedimentos 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR e 03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II) devem ser para o acesso na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, no primeiro mês de contrato, para 1056 (mil e cinquenta) usuários, perfazendo a oferta total para esta área de atuação.

Parágrafo Segundo

A partir do 2º mês de contratação a oferta externa inicial mensal deve ser para 105 (cento e cinco) usuários, sendo esta correspondente a 10% da oferta total do acesso de usuários pactuados. Esta oferta é aplicada por se tratar de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

atendimento longitudinal, no qual o usuário permanece em acompanhamento contínuo no mesmo serviço até o alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos no plano de tratamento.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA		
Tipo de Oferta na CMCE	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2º mês - 10%)
Total de Consultas iniciais	1.056	105

Art. 41 - O estabelecimento interessado neste credenciamento deverá atender a descrição da operacionalização do processo e diretrizes do modelo assistencial para execução da assistência ambulatorial especializada que compõe o **LOTE 02 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, contemplados no **ANEXO XII - DOCUMENTO DESCRITIVO** que será anexado à Minuta do Contrato formalizado, proveniente deste Edital de Chamamento.

Art. 42 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público devem encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido para participação no **LOTE 02 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**.

Art. 43 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 02 – Atendimento Multiprofissional em Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Neurodesenvolvimento (TEA)** devem possuir e/ou providenciar a regularização do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, antes da data de entrega da documentação para o credenciamento, conforme estabelecido no **Art. 68**, para Serviço e Classificação:

Serviço Especializado: 135 - Reabilitação

Classificação: 002 Reabilitação Intelectual

Art. 44 - Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de Credenciamento devem, em consonância com o regramento estabelecido neste Edital, principalmente, no requisito Composição da Equipe, apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para os seguintes Ramos de Atividade: **Q.86.3.0-5/03.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de Assistência Social sem alojamento e/ou Q.87.2.0-4/99.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

e/ou Q86.30-5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e/ou Q86.50-0/99.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente e/ou Q.87.1.1-5/03.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e/ou Q.86.5.0-0/03.00 Atividades de Psicologia e Psicanálise e/ou Q.86.5.0-0/04.00 Atividades de Fisioterapia e/ou Q.86.5.0-0/05.00 Atividades de Terapia Ocupacional e/ou Q.86.5.0-0/06.00 Atividades de Fonoaudiologia.

Art. 45 - O serviço interessado deverá preencher de forma completa e adequada todas as informações do **ANEXO IX** do Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** pertencente ao **LOTE 02 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL e/ou TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, que se refere a análise dos equipamentos, infraestrutura operacional, infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato. A realização da Visita Técnica para Qualificação embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada para o estabelecimento.

LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Art. 46 – Os estabelecimentos que manifestarem interesse na participação do credenciamento ao **LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, deverão seguir todos os critérios deste Edital de Chamamento para o referido LOTE.

Art. 47 – Os estabelecimentos interessados no credenciamento do **Lote 03** que trata do **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** devem contemplar a realização de **todos** os procedimentos **que compõe este LOTE**, de acordo com códigos apresentados no **ANEXO II** conforme segue:

CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	REGISTRO DE CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	ATIVIDADE PROFISSIONAL TERAPÊUTICA INDIVIDUAL, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, REALIZADA POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO PARA UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO.
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	ATIVIDADE PROFISSIONAL EXECUTADA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM GRUPO DE PACIENTES (GRUPO OPERATIVO; TERAPEÚTICO), COMPOSTO POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) E NO MÁXIMO 15 (QUINZE) PACIENTES, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, REALIZADO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO PARA UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO.

Fonte: SIGTAP

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de chamamento público devem executar os procedimentos pactuados de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP (valores, descrição, CID, CBO, Serviço Classificação, quantidade máxima e idade) em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art. 48 - No **Lote 03** para os serviços que vierem a se credenciar, a Programação Física a ser distribuída será no total de até 31.400 procedimentos, sendo 30.000 (trinta mil) terapias individuais; 1.250 (mil duzentos e cinquenta) consultas médicas e 150 (cento e cinquenta) procedimentos para atendimento em grupo, conforme quadro abaixo:

QUADRO I

PROCEDIMENTOS	PROGRAMAÇÃO FÍSICA
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	30.000 (Para realização de 15.000 atendimentos individuais)
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1250
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	150
TOTAL	31400

Art. 49 - Os estabelecimentos interessados no credenciamento do Lote 03 devem realizar os procedimentos previstos no **ANEXO I** para execução de assistência ambulatorial especializada aos usuários matriculados em Escola de Educação Especializada - Modalidade Especial na faixa etária de 0 a 130 anos, por meio do atendimento multiprofissional de reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais.

Art. 50 - Os estabelecimentos interessados no credenciamento do **LOTE 03 – Atendimento Especializado em Deficiência Intelectual** devem possuir recursos humanos suficientes para garantir o cumprimento da programação física pactuada em contrato e seguir as orientações de composição da equipe de acordo com a lista de profissionais, conforme segue:

TABELA 1

Composição da Equipe	
Número de Sessões	
Atendimento Ambulatorial Individual	12 sessões/mês/usuário
Oficina Terapêutica em Grupo (orientações parentais/ musicoterapia)	
Equipe Multiprofissional	
Equipe Obrigatória (minimamente composta por três categorias diferentes)	Psicólogo Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Fisioterapeuta Assistente Social
Equipe Eletiva	Pedagogo Musicoterapeuta Médico Neurologista ou Psiquiatra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão possuir a capacidade instalada exigida (Recursos Humanos, Estrutura Física, Infraestrutura Operacional e Equipamentos), para garantir o cumprimento da programação física estabelecida no LOTE de interesse, garantindo a adequada execução do objeto contratual. A identificação do não cumprimento das pactuações implicará a aplicação de penalidades previstas no contrato formalizado.

Parágrafo Segundo

Para a realização e faturamento dos procedimentos descritos no **ANEXO I** os profissionais devem possuir a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Art. 51 - A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO permitida para a realização e faturamento dos procedimentos a serem pactuados com os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados por este Edital, conforme modalidade assistencial de interesse, estão representados nas Tabelas I, II, III e IV:

Tabela I

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.01.004-8 - Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	
251605	Assistente social
223605	Fisioterapeuta geral
223810	Fonoaudiólogo
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
223905	Terapeuta ocupacional
239415	Pedagogo

Tabela II

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada	
225112	Médico neurologista
225133	Médico psiquiatra

Tabela III

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.04.004-4 – Terapia Individual	
251605	Assistente social
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
223905	Terapeuta ocupacional
225133	Médico psiquiatra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tabela IV

Composição de Equipe prevista para Serviço Classificação do procedimento 03.01.04.003-6 – Terapia em Grupo	
251605	Assistente social
223810	Fonoaudiólogo
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
223905	Terapeuta ocupacional
225133	Médico psiquiatra

Parágrafo Único

A compatibilidade de procedimento e CBO encontra-se disponível no endereço <http://sigtap.datasus.gov.br> Grupo 03, Subgrupo 01 e Forma de Organização 07.

Art. 52 - Os valores de referência para o pagamento da prestação dos serviços obedecem aos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br e na Resolução Municipal nº 03/2025, conforme **ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro

Para cada procedimento do **LOTE 03 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, especificado no **ANEXO I**, os valores aplicados serão os relacionados no Quadro abaixo:

QUADRO I

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR DE INCREMENTO DA TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 10,00
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60

Fonte: SIGTAP

Parágrafo Segundo

Toda alteração, decorrente dos ajustes de valores dos procedimentos ou das legislações que subsidiam o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através da celebração de Termo Aditivo.

Art. 53 - Fica estabelecido para fins de faturamento dos procedimentos definidos neste Lote, que o repasse se dará em parcela pós-fixada.

Parágrafo Único

Para o Lote 03 o repasse da parcela pós-fixada se dará a partir da comprovação da realização dos procedimentos, sendo o seu pagamento condicionado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

efetivo registro da produtividade no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS.

Art. 54 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados através deste Edital de Chamamento poderão, durante a vigência do contrato, ampliar suas modalidades assistenciais de atendimento ou se habilitar em outras modalidades definidas pelo Ministério da Saúde para atendimento da **PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNADO ESPECTROAUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde que vierem a se credenciar por este Edital deverão atender aos critérios estabelecidos nas legislações vigentes do Município, do Estado e do Ministério da Saúde para a efetiva habilitação em outras modalidades assistenciais. A formalização com o estabelecimento de saúde contratado, se dará, através de Termo Aditivo após comprovação da habilitação publicada em Portaria específica.

Art. 55 – A programação física financeira a ser distribuída entre os serviços que vierem a se credenciar no **LOTE 03** será de acordo com o **ANEXO II**, conforme tabela abaixo:

Tabela I - Atendimento Especializado em Deficiência Intelectual

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA					
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	FINANCEIRA			
		TABELA SIGTAP VALOR UNITÁRIO	VALOR INCREMENTO DA TABELA SIGTAP Resolução nº 03/2025	VALOR TOTAL SIGTAP	TOTAL GERAL
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - 12 sessões/usuário/mês	30000	R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20	R\$ 378.000,00
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24	R\$ 168.600,00
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1250	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO (grupos de 5 usuários/ até 4 oficinas mês)	150	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60	R\$ 3.690,00
Total mensal	31.400 Procedimentos	R\$ 150.072,50	R\$ 412.717,50		R\$ 562.790,00
Total anual	376.800 Procedimentos	R\$ 1.800.870,00	R\$ 4.952.610,00		R\$ 6.753.480,00

****Para atendimento de 1250 usuários**

Parágrafo Único

A distribuição da programação física e orçamentária a ser realizada nos estabelecimentos de saúde credenciados, será de acordo com o preconizado nos **Artigos 87,88,89,90 e 93** deste Edital.

Art. 56 - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba e que comprovarem possuir os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba.

Art. 57 – Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão atender usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 0 à 130 anos de acordo com a modalidade assistencial ofertada no Lote 03, conforme capacidade operacional e pactuação em contrato.

Art. 58 – O estabelecimento interessado neste credenciamento deverá atender a descrição da operacionalização do processo e diretrizes do modelo assistencial para execução da assistência que compõe o **LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, contemplados no **ANEXO XII - DOCUMENTO DESCRITIVO**, que será anexado à Minuta do Contrato formalizado, proveniente deste Edital de Chamamento.

Art. 59. Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 03 – Atendimento Especializado em Deficiência Intelectual** devem possuir ou providenciar a regularização do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, antes da data estabelecida para entrega da documentação para o credenciamento, conforme estabelecido no **Art. 68**.

Art. 60 - Os estabelecimentos de saúde interessados neste processo de Credenciamento devem, em consonância com o regramento estabelecido neste Edital, principalmente, no requisito Composição da Equipe, apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para os **seguintes Ramos de Atividade: Q.86.3.0-5/03.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de Assistência Social sem alojamento e/ou Q.87.2.0-4/99.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente e/ou Q.86.30-5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e/ou Q.86.50-0/99.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente e/ou Q.87.1.1-5/03.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e/ou Q.86.5.0-0/03.00 Atividades de Psicologia e Psicanálise e/ou Q.86.5.0-0/04.00 Atividades de Fisioterapia e/ou Q.86.5.0-0/05.00 Atividades de Terapia Ocupacional e/ou Q.86.5.0-0/06.00 Atividades de Fonoaudiologia.**

Art. 61 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público devem encaminhar todos os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido para participação no **LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**.

Art. 62 - O estabelecimento interessado deverá preencher de forma completa e adequada todas as informações do **ANEXO IX** do Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** pertencente ao **LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, que se refere a análise dos equipamentos, infraestrutura operacional, infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato. A realização da Visita Técnica para Qualificação embasa a distribuição da programação física e orçamentária a ser pactuada para o estabelecimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A convocação pública para o Credenciamento de **SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14.133/2021.

II.1: Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação para habilitação na fase documental. Após a divulgação do resultado, o interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação conduzida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica para qualificação conforme **ANEXO IX** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V – Validação da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados. O interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação da distribuição da programação física e financeira. O interessado poderá recorrer exclusivamente da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 64 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 65 - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 66 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- III. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. Caso necessário o estabelecimento deve consultar Link da Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego para a empresa desobrigada a reserva de cargos PCD <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, ou, se for o caso, emitir declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo.
- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital.

Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 67 - A documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 4º do Decreto Municipal nº 804 de 15 de maio de 2023. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 68 - A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- II. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico emitido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente juntamente com RG e CPF, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- III. Declaração de Regularidade para Funcionamento com o registro do profissional responsável técnico emitida pelo Conselho Regional;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados para atendimento ao público do Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, CPF, carga horária semanal e número de inscrição no Conselho Regional de Exercício profissional. Caso o serviço atenda mais de um LOTE deste Edital, deve apresentar a relação separando a equipe profissional que atenderá o SUS para cada modalidade assistencial escolhida;
- V. Apresentar certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizarão os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

VII. Apresentar cópia da Identidade profissional emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade: **Q.86.3.0-5/03.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de Assistência Social sem alojamento e/ou Q.87.2.0-4/99.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente e/ou Q.86.30-5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e/ou Q.86.50-0/99.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente e/ou Q.87.1.1-5/03.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e/ou Q.86.5.0-0/03.00 Atividades de Psicologia e Psicanálise e/ou Q.86.5.0-0/04.00 Atividades de Fisioterapia e/ou Q.86.5.0-0/05.00 Atividades de Terapia Ocupacional e/ou Q.86.5.0-0/06.00 Atividades de Fonoaudiologia**, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento, respeitando todos os critérios exigidos, principalmente no requisito de composição da equipe;

IX. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade: **Q.86.3.0-5/03.00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou Q.88.0.0-6/00.00 Serviços de Assistência Social sem alojamento e/ou Q.87.2.0-4/99.00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente e/ou Q.86.30-5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e/ou Q.86.50-0/99.00 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente e/ou Q.87.1.1-5/03.00 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e/ou Q.86.5.0-0/03.00 Atividades de Psicologia e Psicanálise e/ou Q.86.5.0-0/04.00 Atividades de Fisioterapia e/ou Q.86.5.0-0/05.00 Atividades de Terapia Ocupacional e/ou Q.86.5.0-0/06.00 Atividades de Fonoaudiologia**, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento.

IX.1. O serviço deve atentar para o vencimento da Licença e providenciar a solicitação de renovação no prazo estabelecido. Ressalta-se que o prazo mínimo para solicitação da renovação da Licença Sanitária é de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Para este Edital deve ser apresentado protocolo, juntamente, com a Declaração de Solicitação de Renovação do Distrito Sanitário da sua área de abrangência;

X. Comprovante atualizado de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), destacando, que todos os profissionais que compõe a equipe devem estar devidamente cadastrados no CNES, conforme documentações apresentadas para este credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XI. Apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) onde conste o Serviço e Classificação referente as ações realizadas no serviço;

XII. Apresentar declaração do banco onde conste a conta corrente vinculada ao CNPJ do contrato a ser celebrado;

XIII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023. Modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;

XIV. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023. Modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;

XV. Designação do Encarregado pelo Tratamento De Dados Pessoais - Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VIII** deste Edital;

XVI. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, referente ao lote de interesse, **LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE e/ ou LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TEA e/ou LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, devidamente preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 69 -Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (com início e fim, em todos os documentos inseridos no envelope), obedecendo a ordem conforme artigos **65, 66, 67 e 68** desse edital. **Todos os documentos devem estar numerados e rubricados pelo representante legal.** O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um **índice** de todos os documentos entregues, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados.

Parágrafo Único

Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 70 - Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 701/2023, após o período de publicação do edital de 15 dias úteis, terá início o período de recebimento dos documentos dos interessados, que ocorrerá do dia **27/10/2025 a 28/10/2025**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, à Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento Público. Após este período, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público, poderão apresentar a documentação exigida nos termos do Art. 74 deste edital.

Parágrafo Primeiro

Os interessados em participar do presente credenciamento em **mais de 01 (um) LOTE** deverão **entregar os documentos de cada LOTE em envelopes separados**, os quais devem ser identificados e conter **TODOS** os documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Segundo

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO em **01 (um) ou mais LOTES**, deverão entregar todos os documentos exigidos até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO
NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DE CURITIBA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-211316/2024 - PMC

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

TELEFONE DE CONTATO:

CONTATO DE REFERÊNCIA:

Nº DO LOTE DE INTERESSE:

MODALIDADE ASSISTENCIAL DE INTERESSE:

Art. 71 - A Comissão de Acompanhamento **CONVOCA** para REUNIÃO de esclarecimento do regramento deste Edital, todos os interessados na participação do Credenciamento de Serviços, que ocorrerá em **10/10/2025**, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, localizada na Rua Francisco Torres, 830, no **Auditório Convenções às 9:00horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 72 - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **29/10/2025 às 13:00 horas**, conforme cronograma abaixo, de acordo com o Lote de interesse, a realizar-se na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, nº 830, no Auditório Convenções, na qual é obrigatória a presença de um representante de cada serviço interessado. A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento após seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE	Dia 29/10/2025 Das 13 às 14:30horas LOCAL: Convenções – Andar C
LOTE 02 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TEA	Dia 29/10/2025 Das 14:30 às 15:30horas LOCAL: Convenções – Andar C
LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	Dia 29/10/2025 Das 15:30 às 17:00horas LOCAL: Convenções – Andar C

Art. 73 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.

Art. 74 - Após a divulgação do resultado final e homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de 27/10/2025 a 28/10/2025 estabelecido no **Art. 70** novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Contratação do Edital de Chamamento Público designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 135/2025, efetuar a avaliação de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

A presente contratação estabelecida neste Edital de Chamamento atenderá até o limite da programação física e financeira estabelecida no **ANEXO II** e a distribuição dos procedimentos ocorrerá conforme descrito nos **Arts. 87 a 93** e os serviços interessados que apresentarem a documentação no período de 27/10/2025 a 28/10/2025 e forem habilitados poderão absorver toda a programação estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

Na inexistência de programação física e financeira, após a homologação dos serviços participantes do edital que entregaram a documentação no período de 27/10/2025 a 28/10/2025, conforme disposto no **Art. 70**, fica estabelecido quando da necessidade do gestor, que o presente Edital de Chamamento Público poderá ser expandido para o credenciamento de novos interessados, mediante análise da necessidade assistencial, providência de programação física sobressalente e disponibilidade de aporte financeiro.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 75 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratar de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 76 - Após a data da reunião para abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 77 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 78 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A Administração Municipal realizará consulta, antes da formalização do contrato e da prorrogação de vigência, junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Paraná conforme Instrução Normativa nº 156/2020-TCE-PR, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e outras que se fizerem necessárias para juntá-las ao respectivo processo e procederá desclassificação do interessado no caso de certidão ser positiva.

Art. 79 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Quarto

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 80 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO IX** do presente Edital, que será validado conforme **ANEXO X** deste Edital. O **ANEXO IX**, validado através do **ANEXO X** deste Edital, embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 81 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art. 82 - Os estabelecimentos aprovados nas etapas documental e de visita técnica serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

Parágrafo Primeiro

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição da programação física e financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo

O interessado poderá recorrer da distribuição da programação física, exclusivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Quarto

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 83 - Os estabelecimentos aprovados nas etapas documental e de visita técnica serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

Parágrafo Primeiro

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição da programação física e financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo

O interessado poderá recorrer exclusivamente da distribuição da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Quarto

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art. 84 - A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público serão realizados pela SMS Curitiba.

Art. 85 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação do estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art. 86 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **65, 66, 67 e 68** do presente Edital.
- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obter, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contratos com a finalidade de SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, para realização dos procedimentos referidos no **ANEXO I** deste edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO IX** deste Edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO X**. A validação do **ANEXO IX** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto à distribuição da Programação Física e Financeira ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 87 - Para o rateio da Programação Física e Orçamentária aos serviços considerados aptos, será dada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade instalada disponibilizada ao SUS. Ainda persistindo a necessidade quantitativa da assistência prestada pelos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 88 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com base na análise da capacidade instalada, na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO IX** deste edital referente à infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Quando os serviços apresentarem a mesma capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, e estes puderem absorver integralmente a programação estabelecida no presente edital, a distribuição da programação total será distribuída igualmente entre os estabelecimentos habilitados. No entanto se na divisão do quantitativo programado no edital restar quantitativo que não possa ser dividido entre todos os serviços aptos, a diferença será distribuída considerando a data da entrega do envelope, considerando a data mais antiga da apresentação.

Parágrafo Segundo

Para a distribuição da programação quando os serviços apresentarem a capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

equipamentos diferentes será utilizado um percentual proporcional de distribuição, a fim de garantir a isonomia entre todos os interessados habilitados dentro da capacidade instalada para a execução do objeto do contrato.

Art. 89 - A programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento para distribuição entre os serviços que vierem a ser credenciados é de **47.960** (quarenta e sete mil novecentos e sessenta) procedimentos.

Art. 90 – A quantidade mensal de procedimentos, prevista neste Edital de Chamamento, que será distribuída entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme o **LOTE** de interesse do licitante, é a seguinte:

LOTE DE PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO PARA DISTRIBUIÇÃO
Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE	5.500
Lote 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TEA	10.560
Lote 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	31.400

Art. 91 - A programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento para o LOTE 1 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE, será de até 5.500 (cinco mil e quinhentos) procedimentos, sendo de até 5.000 (cinco mil) procedimentos do código 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR e de até 500 (quinhentos) procedimentos do código 03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II), perfazendo o total para distribuição entre os serviços habilitados no credenciamento.

Parágrafo Único

Para a distribuição da programação física mensal do **LOTE 01** aos serviços considerados aptos, a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição do quantitativo conforme carga horária apresentada pelo estabelecimento, atendendo ao regramento estabelecido no Anexo I da Resolução nº04 de 11/09/2025.

Art. 92 - A programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento para o LOTE 2 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) será de até 10.560 (dez mil quinhentos e sessenta) procedimentos, sendo de até 9.920 (nove mil novecentos e vinte) procedimentos do código 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR e de até 640 (seiscentos e quarenta) procedimentos do código 03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

(POR OFICINA TERAPÊUTICA II), perfazendo o total para distribuição entre os serviços habilitados no credenciamento.

Parágrafo Único

Para a distribuição da programação física mensal do **LOTE 02** aos serviços considerados aptos, a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição do quantitativo conforme carga horária apresentada pelo estabelecimento, atendendo ao regramento estabelecido no Anexo I da Resolução nº04 de 11/09/2025.

Art. 93 –A programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento para o **LOTE 3 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** será de até 31.400 (trinta e um mil e quatrocentos) procedimentos, sendo de até 15.000 (quinze mil) procedimentos do código 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO), de até 15.000 (quinze mil) procedimentos do código 03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL, de até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) procedimentos do código 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA e de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos do código 03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO, perfazendo o total para distribuição entre os serviços habilitados no credenciamento.

Parágrafo Primeiro

Para a distribuição da programação física mensal aos serviços considerados aptos a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição por lotes de 10% do total da programação física estabelecida para o **LOTE 03**.

Parágrafo Segundo

O primeiro lote de 10% do total da programação física estabelecida para este Edital, para o **LOTE 03**, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada.

Parágrafo Terceiro

O segundo lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital, para o **LOTE 03**, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada. Caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do primeiro lote de 10%, este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10%.

Parágrafo Quarto

O terceiro lote de 10% do total da programação física estabelecida deste Edital, para o **LOTE 03**, terá o quantitativo de **PROCEDIMENTOS** distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos que ainda possuam capacidade instalada. Caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do segundo lote de 10% este serviço não participará da distribuição do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento dos demais lotes de 10%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quinto

A distribuição de lotes de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento para o Lote 03, será distribuída de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite de sua capacidade instalada ou até o limite da programação física estabelecida neste Edital.

Parágrafo Sexto

Na distribuição de cada lote de 10% do total da programação física estabelecida neste Edital de Chamamento, para o LOTE 03, desde o primeiro lote distribuído, a base será a verificação da capacidade instalada para a referida distribuição. Caso o serviço não possua capacidade instalada que absorva a divisão equânime este receberá até o teto da sua capacidade e o quantitativo que restar do lote de distribuição retornará para a programação total para distribuição nos lotes seguintes, esta lógica seguirá até o término da capacidade instalada de todos os serviços habilitados para o credenciamento, ou até o final da programação física, o que vier primeiro.

Art. 94 - Conforme **Art. 75** é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo Chamamento Público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

Art. 95 - Após a Distribuição, de acordo com o disposto nos Artigos 91,92 e 93. Havendo disponibilidade física-financeira excedente neste Edital, identificada a necessidade assistencial da população objeto deste Credenciamento, e, caso haja interesse do Gestor, a Comissão **analisará a possibilidade** de distribuir a referida programação restante de forma isonômica, entre os serviços que apresentarem capacidade instalada superior a programação mínima de procedimentos estabelecida para os LOTES que compõem este Edital.

Parágrafo Único

O recurso financeiro na distribuição desses procedimentos, refere-se somente aos valores estabelecidos Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 96 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como da programação física e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando sempre os critérios de necessidade do Gestor: disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - Do preço e das condições de pagamento:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência.
- b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à parcela Pré-Fixada, sendo o pagamento condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme avaliação de metas e indicadores estabelecidos no **ANEXO IV**, previsto na Resolução Municipal nº 04 de 11/09/2025, a ser aplicado nos Lotes: 01 – Atendimento Especializado em Estimulação Precoce e 02 – Atendimento Multiprofissional em Atraso do Neurodesenvolvimento, deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista;
- c. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à Parcela pós-fixada para execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados, apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e aprovados.
- d. Os estabelecimentos de Saúde contratados para o Lote 03 – Atendimento Especializado em Deficiência Intelectual receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente ao incremento financeiro, a ser repassado aos estabelecimentos de acordo com os procedimentos programados, efetivamente prestados, apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e aprovados, previstos na Resolução Municipal nº 03 de 04/09/2025.
- e. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Curitiba através do Fundo Municipal da Saúde.

IV - Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, comuns a todos os lotes deste Edital:

- a) Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

estabelecimentos assistenciais de saúde ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

- b) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- c) Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- d) Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- e) Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- f) Atender a Norma ABNT NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, de 03 de agosto de 2020.
- g) Atender a Resolução RDC/ANVISA Nº 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.

V - O prazo, fixando:

- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art. 97 - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, conforme **ANEXO XI** deste Edital.

Art. 98 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 99 - O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor atualizado junto ao Município, durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e em vigência).

Art. 100 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no Edital, contrato e as constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

Art. 101 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, §4º, da Lei Federal 8080/90.

Art. 102 - Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro **abaixo**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 103 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

103.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art. 104 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

104.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

104.1.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

104.1.2 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

104.1.3 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

104.1.4 - A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o serviço contratado, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

104.2 - As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

104.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 104.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do serviço contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

104.2.2 - Da aplicação das penalidades do item 104.2, o serviço contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, para interpor recurso de revisão.

104.2.3 - O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

104.3: Da multa compensatória:

104.3.1 - Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

104.3.2 - Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

104.3.3 - Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

104.3.4 - Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Art. 105 - A Administração e o interessado/contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

Para os propósitos do caput desse artigo, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 106 - O montante mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA previsto neste Edital de Chamamento é de até **R\$ 1.745.200,00** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e para 12 (doze) meses o valor global é de até **R\$ 20.942.400,00** (vinte milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, e conforme disposto na Resolução Municipal nº 03 de 04/09/2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS) e na Resolução Municipal nº 04 de 11/09/2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS), conforme segue:

1. Recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, referente aos **LOTES**:

- 1.1 **Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:**

- 1.1.1 De até **R\$ 100.970,00** (cem mil, novecentos e setenta reais) para a produção mensal de até **5.500** (cinco mil e quinhentos) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

- 1.2 **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):**

- 1.2.1 De até **R\$ 191.440,00** (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais) para a produção mensal de até **10.560** (dez mil quinhentos e sessenta) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

- 1.3 **LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:**

- 1.3.1 De até **R\$ 150.072,50** (cento e cinquenta mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos) para a produção mensal de até **31.400** (trinta e um mil e quatrocentos) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

2. Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025 ou Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025:

- 2.1 **LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:**

- 2.1.2 De até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

2.2 LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):

2.2.1 De até **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

2.3 LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

2.3.1 De até **R\$ 412.717,50** (quatrocentos e doze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

Parágrafo Primeiro

O valor referente a parcela pré-fixada **Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** será repassado conforme abaixo especificado:

- I. A parcela pré-fixada, refere-se ao Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), onerando o Fundo Municipal de Saúde, com repasse condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme **ANEXO IV**.
- II. O repasse mensal dos valores pré-fixados aos serviços que vierem a ser credenciados ocorrerá da seguinte maneira:
 - a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO IV**;
 - b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS IV**.

Parágrafo Segundo

O valor referente a parcela pré-fixada **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** será repassado conforme abaixo especificado:

- I. A parcela pré-fixada, refere-se ao Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), onerando o Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Municipal de Saúde, com repasse condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme **ANEXO IV**.

- II. O repasse mensal dos valores pré-fixados aos serviços que vierem a ser credenciados ocorrerá da seguinte maneira:
- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO IV**;
 - b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXO**

Parágrafo Terceiro

O valor referente ao Incremento Financeiro **LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, será repassado conforme abaixo especificado:

- I. Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ 412.717,50** (quatrocentos e doze mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta reais), que corresponde ao acréscimo de 03 (três) vezes ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos descritos nos **ANEXOS I e II**, exceto o procedimento 03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 107 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde no valor global de até **R\$ 20.942.400,00** (vinte milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), devendo sua despesa onerar as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

Art. 108 - Para fins de pagamento ao **Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** e ao **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** o valor estabelecido será composto por parcelas denominadas pré e pós fixadas, as quais serão discriminadas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- I. Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** com parcela pré-fixada no valor mensal de até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- I.** O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:
- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO IV**;
 - b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXO IV**.
- II. LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** com parcela pré-fixada no valor mensal de até **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- I.** O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:
- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO IV**;
 - b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXO IV**.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - CCAA/SMS encaminhar relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais quantitativas e qualitativas do Contrato, enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo

As metas qualitativas e quantitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

Caso o credenciado não atinja o percentual mínimo estabelecido para as metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do credenciado, mediante aprovação do Gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Quando o serviço contratado apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados para a readequação mediante a aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quinto

Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é realizada no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.

III. LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE
com **parcela pós-fixada** no valor mensal de até **R\$ 100.970,00** (cem mil, novecentos e setenta reais) onera recursos do Fundo Nacional de Saúde.

I. Para a parcela pós-fixada, referente a produção mensal de até **5.500** (cinco mil e quinhentos) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos, o pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores pós-fixados mensais condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

IV. LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNADO ESPECTROAUTISTA (TEA) com **parcela pós-fixada** no valor mensal de até **R\$ 191.440,00** (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais) e onera recursos do Fundo Nacional de Saúde.

I. Para a parcela pós-fixada, referente a produção mensal de até **10.560** (dez mil quinhentos e sessenta) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, o pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores pós-fixados mensais condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

Art. 109 - Para fins de pagamento ao **LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** o valor estabelecido será composto por produção no Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Incremento Financeiro, as quais serão discriminadas abaixo:

I. O pagamento da produção mensal de até de até **31.400** (trinta e um mil e quatrocentos) procedimentos de Média Complexidade da Tabela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade no sistema de informação do Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores mensais referente ao componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

II. Da programação financeira referente ao Incremento Financeiro em caráter excepcional e adicional conforme disposto na Resolução Municipal nº 03 de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS):

a) Para apurar o valor devido ao **estabelecimento a ser contratado**, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo, e o valor do incremento previsto no **ANEXO II** deste Edital será repassado de acordo com a Resolução Municipal nº 03/2025. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado ao prestador.

b) Para cada procedimento realizado, devidamente registrado pelo **estabelecimento a ser contratado** e aprovado no SIA/SUS, a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RESOLUÇÃO Nº 03/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60

*Fonte: Tabela SIGTAP

Art. 110 - O **estabelecimento a ser contratado** deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados, sendo a Guia de Consulta com o código do procedimento, registro em prontuário da avaliação com o Plano Terapêutico Singular, registro do (s) procedimento (s) realizado (s) na competência, registro das evoluções, com anotações legíveis, datados (dia, mês e ano), assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis e ficha de frequência assinada pelos usuários ou seus responsáveis nos prontuários individuais, em meio físico ou eletrônico, para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Art. 111 - Após o processamento, o **CONTRATANTE** poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 112 - Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **estabelecimento a ser contratado**.

Art. 113 - No caso de eventuais reajustes financeiros da Tabela SUS, os valores serão repassados ao estabelecimento credenciado após o efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 114 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde referente aos repasses dos valores a serem pactuados com os estabelecimentos a serem contratados, que são de sua responsabilidade, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 116 - Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento, podendo fazê-lo perante a Ouvidoria do SUS de Curitiba.

Art. 117 - O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do Edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 118 - É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 119 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 120 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 121 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 122 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 123 - Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art. 124 - Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 125 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 126 - A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato, o qual deverá assiná-lo dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do Edital.

Art. 127 - Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 128 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art. 129 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 130 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tenha dados necessários do interessado e/ou outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 131 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br.

Art. 132 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 07/2025-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL

**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM
ATRASSO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DE CURITIBA**

PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP

LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	5.000
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	500
QUANTITATIVO MENSAL	5.500 PROCEDIMENTOS

LOTE 02 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TEA	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	9.920
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	640
QUANTITATIVO MENSAL	10.560 PROCEDIMENTOS

LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	15.000
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	15.000
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.250
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	150
QUANTITATIVO MENSAL	31.400 PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM
ATRASSO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DE CURITIBA

Lote 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

Programação Financeira - Estimativa Mensal			
PROCEDIMENTOS	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	5000	R\$ 17,67	R\$ 88.350,00
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	500	R\$ 25,24	R\$ 12.620,00
	5500		
Total mensal Pós-Fixado de até			R\$ 100.970,00

Programação Financeira - Estimativa Mensal Custeio	Programação Mensal
Incremento mensal referente a ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA, Resolução nº 04/2025 - Fonte Municipal	R\$ 250.000,00
Valor Total Pós-Fixado de até	R\$ 100.970,00
Valor Total Pré-Fixado de até	R\$ 250.000,00
Valor Total Mensal de até	R\$ 350.970,00

Programa Municipal de Atenção Multiprofissional aos Transtornos do Desenvolvimento Neuropsicomotor - Programa ENCANTAR, dispõe sobre o incremento financeiro para ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA no Sistema Único de Saúde e determina o regramento para a concessão do incremento, conforme **Resolução nº 04/2025 - Fonte Municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Lote 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO
NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

Programação Financeira - Estimativa Mensal			
PROCEDIMENTOS	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	9920	R\$ 17,67	R\$ 175.286,40
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	640	R\$ 25,24	R\$ 16.153,60
	10560		
Total mensal Pós-Fixado			R\$ 191.440,00

Programação Financeira - Estimativa Mensal	Programação Mensal
Incremento mensal referente a ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA, Resolução nº 04/2025 - Fonte Municipal	R\$ 640.000,00
Valor Total Pós-Fixado	R\$ 191.440,00
Valor Total Pré-Fixado	R\$ 640.000,00
Valor Total Mensal	R\$ 831.440,00

Programa Municipal de Atenção Multiprofissional aos Transtornos do Desenvolvimento Neuropsicomotor - Programa ENCANTAR, dispõe sobre o incremento financeiro para ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA no Sistema Único de Saúde e determina o regramento para a concessão do incremento, conforme **Resolução nº 04/2025** - Fonte Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA MENSAL						
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	Programação Física e Financeira				
		Programação Física	Valor Unitário Tabela SIGTAP	Valor do Incremento Resolução 03/2025-SMS (3 TABELAS)	VALOR TOTAL UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP+RESOLUÇÃO nº03/2025)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL
03.Procedimentos Clínicos						
03.01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos						
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	15.000	R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20	R\$ 378.000,00
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	15.000	R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24	R\$ 168.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.250	R\$ 10,00	R\$ 00,00	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	150	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60	R\$ 3.690,00
		Programação Física	Valor Total			
TOTAL LOTE 03		31.400	R\$ 562.790,00			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO III DO EDITAL

**DISPONIBILIDADE MENSAL DE OFERTA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO
DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE**

LOTE 01

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:

PROGRAMAÇÃO DE ACESSO CMCE		
	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2ºmês - 10%)
Consultas iniciais	550	50

LOTE 02

**ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA
INTECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA:**

PROGRAMAÇÃO DE ACESSO CMCE		
	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2ºmês - 10%)
Consultas iniciais	1056	105



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO IV
INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

INDICADOR		NATUREZA	PERIODICIDADE	META		PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	FONTE	RESPONSÁVEL
1	Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES compatível com o quadro atual apresentado pelo serviço.	Qualitativo	Mensal	Manter as equipes de atendimento ambulatorial completas	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	CNES	CCAA/SMS
2	Atendimento aos prazos de respostas aos registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado.	Qualitativo	Mensal	Responder 100% dos registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no prazo determinado	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório Ouvidoria	Ouvidoria
3	Relatórios de controle do acompanhamento longitudinal dos usuários atendidos e atas de atendimentos em grupo com frequência	Qualitativo	Mensal	Encaminhar mensalmente relatório de contrarreferências e informações do atendimento (acompanhamento multiprofissional, número de sessões realizadas) dos usuários em atendimento no Serviço	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório do Departamento de Atenção à Saúde	DAS
4	Apresentação adequada do registro da produção física, no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, de acordo com a programação contratada.	Quantitativo	Mensal	Efetuar a produção física mensal dos procedimentos Grupo/Subgrupo, com apresentação no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada	PROPORCIONAL	≥ 75% = 100 pontos 74,9% a 51% = pontuação proporcional ≤50% = 0 pontos	100 pontos	Relatório Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS Produção do Procedimento Código 0301090075	CCAA/SMS
5	Realização de atividades em grupo de orientação aos familiares no formato de Oficinas e/ou Capacitação de Pais Cuidadores (CST) para familiares de usuários com transtorno do DNPM atendidos	Quantitativo	Mensal	Efetuar a produção física mensal dos procedimentos Grupo/Subgrupo	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS Produção do Procedimento Código 0301090071	CCAA/SMS
6	Abertura mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas -CMCE conforme o pactuado em dispositivo contratual.	Quantitativo	Mensal	Ofertar mensalmente o mínimo da programação pactuada em consultas externas iniciais na CMCE	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório de Ofertas CMCE	DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO
LOTE 01

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
AMBULATORIAL	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM
CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
271- 300	100%
226 - 270	90%
151 - 225	75%
100-150	50%
51-99	25%
≤50	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
300	100%
200	75%
100	50%
<100	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO
LOTE 02

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
AMBULATORIAL	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM
CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
271- 300	100%
226 - 270	90%
151 - 225	75%
100-150	50%
51-99	25%
≤50	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	300
TOTAL	300

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
300	100%
200	75%
100	50%
<100	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado

Carimbo da empresa/entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** declara, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos do inciso VII do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado

Carimbo da empresa/entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VII DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município é ou atua como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

Declaramos ciência e concordância do exposto abaixo.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VIII DO EDITAL

**TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** para prestação de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO IX DO EDITAL

**VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL – 2025**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
NOME FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
Nº CNPJ:		
CNES:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CONTATO DE REFERÊNCIA:	
E-MAIL:		
TELEFONE RESPONSÁVEL LEGAL:		

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME:	
CBO:	Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:

LOTES DE INTERESSE		
	SIM	NÃO
LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE		
LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)		
LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL		

Assinalar **apenas o lote de interesse** e preencher as próximas informações em conformidade com o lote pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 01 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

RECURSOS HUMANOS			
NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço interessado deverá apresentar a Carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

**LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO
NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

RECURSOS HUMANOS			
NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço interessado deverá apresentar a Carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

RECURSOS HUMANOS			
NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço interessado deverá apresentar a Carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

INFRAESTRUTURA OPERACIONAL		
AMBIENTES	QUANTIDADE	
Consultório para avaliação, consulta e/ou atendimento individual		
Consultórios diferenciados (salas sensoriais, integração sensorial...)		
Sala de atendimento terapêutico infantil		
Sala de Estimulação Precoce		
Sala de atendimento terapêutico em grupo		
Controle Ambiental / Ar Condicionado		
Bebedouro/ Purificador Refrigerado		
DML (Depósito de Material de Limpeza)		
APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO	SIM	NÃO
Recepção		
Sala de Espera		
Sala Administrativa		
ARQUIVO DE DOCUMENTOS E PRONTUÁRIO	SIM	NÃO
Espaço para Arquivo de Documentos		
Almoxarifado		
Prontuário Físico		
Prontuário Eletrônico		
Computadores		
Impressoras		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ACESSIBILIDADE	SIM	NÃO
Sanitários (Feminino e Masculino)		
Sanitários Acessíveis		
Fraldário		
Elevador		
Área externa ao serviço com Acessibilidade		
Área interna com Acessibilidade		

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	SIM	NÃO
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Psicologia		
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Fonoaudiologia		
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Fisioterapia		
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Terapia Ocupacional		
Equipamentos/ Materiais para atendimento Médico Neurologista/Psiquiatria		
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Musicoterapia		

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	SIM	NÃO
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local		
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde		

HIGIENE	SIM	NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza		
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal		
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina		
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca		
Materiais de contato direto com o paciente, são utilizados de acordo com a orientação do fabricante. Se o material for passível de reprocessamento o serviço deve possuir protocolo devidamente implantado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Declaração de dados constantes nesta Ficha de **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO**

(nome completo e assinatura do Responsável Legal)

Data: ____/____/____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO X DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2025

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento:

2. Data da Visita Técnica para Qualificação: ____ / ____ / ____.

3. Dados da Visita Técnica para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) / Higiene:

Encaminhamentos:

Conclusão:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO XI DO EDITAL

Referente aos lotes:

LOTE 01- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

LOTE 3 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Importante: O Contrato formalizado com o serviço será de acordo com o (s) lote (s) de interesse.

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e a (o) **XXX** para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF 959.736.990-72 e de outro lado a XXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pelo seu XXXX, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA Nº 03/2025 - SMS**, Inexigibilidade de Licitação - IN 21/2025, Protocolo Eletrônico nº **01-211316/2024** no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90; na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023; no Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017, na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025, Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XXXXXXXXX, Protocolo Eletrônico nº XXX, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Assistência Ambulatorial Especializada ao Sistema Único de Saúde de Curitiba para realização de procedimentos em **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme o quantitativo pactuado e condições estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital, na modalidade assistencial de interesse, de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência, publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo

LOTE 01- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

O **CONTRATADO** tem como competência a realização da Avaliação de crianças com risco e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, assistência ambulatorial especializada, por meio do atendimento especializado em estimulação precoce, reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais. A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias, oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Curitiba. Para execução de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos, com oferta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme quantitativo pactuado no **ANEXO II**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O **CONTRATADO** tem como competência a realização da Assistência Ambulatorial Especializada em atraso do neurodesenvolvimento e/ou deficiência intelectual e/ou TEA, por meio do atendimento multiprofissional para reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais. A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 3 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Curitiba. Para execução de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos, com oferta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme quantitativo pactuado no **ANEXO II**.

Parágrafo Terceiro

LOTE 3 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

O **CONTRATADO** tem como competência a realização da Assistência Ambulatorial Especializada em **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** para os usuários matriculados Escola de Educação Especializada - Modalidade Especial, por meio do atendimento multiprofissional de reabilitação/habilitação, orientações à família e/ou cuidadores e escola para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais. A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde na faixa etária de 0 a 130 anos, residentes no Município de Curitiba. Para execução de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos, conforme quantitativo pactuado no **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** é de até R\$ XXXXX (XXXXXXX) e para 12 (doze) meses o valor global é de até R\$ XXXX (XXXXXX), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e conforme disposto na Resolução Municipal nº 03 de 04/09/2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS) e na Resolução Municipal nº 04 de 11/09/2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS), conforme segue:

1. Recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, referente aos **LOTES**:

1.1 Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:

1.1.1 De até R\$ XXXXX (XXXXXXX) para a produção mensal de até XXXXX (XXXXXXXXXX) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**.

1.2 LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):

1.2.1 De até R\$ XXXXX (XXXXXXX) para a produção mensal de até XXXXX (XXXXXXXXXX) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

1.3 LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

1.3.1 De até **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)** para a produção mensal de até **XXXXX (XXXXXXXXXX)** procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**.

2. Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025 ou Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025:

2.1 Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:

2.1.1 De até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO II**.

2.2 LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):

2.2.1 De até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO II**.

2.3 LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

2.3.1 De até **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme **ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro

O valor referente a parcela pré-fixada **Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** será repassado conforme abaixo especificado:

I. A parcela pré-fixada, refere-se ao Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), onerando o Fundo Municipal de Saúde, com repasse condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme **ANEXO V**.

II. O repasse mensal dos valores pré-fixados aos serviços que vierem a ser credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) serão repassados mensalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS V e VI**;

- b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS V e VI**.

Parágrafo Segundo

O valor referente a parcela pré-fixada **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** será repassado conforme abaixo especificado:

- I. A parcela pré-fixada, refere-se ao Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 04 de 11 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), onerando o Fundo Municipal de Saúde, com repasse condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme **ANEXOS V e VI**.
- II. O repasse mensal dos valores pré-fixados aos serviços que vierem a ser credenciados ocorrerá da seguinte maneira:
- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXOS V e VI**;
- b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXOS V e VI**.

Parágrafo Terceiro

O valor referente ao Incremento Financeiro **LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, será repassado conforme abaixo especificado:

- I. Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 03 de 04 de setembro de 2025, com valor mensal de até **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX), que corresponde ao acréscimo de 03 (três) vezes ao valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP para os procedimentos descritos nos **ANEXOS I e II**, exceto o procedimento 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde no valor xxxxxx (mensal/global) de até **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), devendo sua despesa onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento ao **Lote 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE** e ao **LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** o valor estabelecido será composto por parcelas denominadas pré e pós fixadas, as quais serão discriminadas abaixo:

LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE com parcela pré-fixada no valor mensal de até **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.

I. O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO V**;
- b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXO V**.

LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) com parcela pré-fixada no valor mensal de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde.

I. O pagamento dos valores pré-fixados ocorrerá da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, conforme **ANEXO V**;
- b) Cinquenta por cento (50%) do valor pré-fixado de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) serão repassados mensalmente condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, conforme **ANEXO V**.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde - CCAA/SMS encaminhar relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais quantitativas e qualitativas do Contrato, enviando-o à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Segundo

As metas qualitativas e quantitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

Caso o credenciado não atinja o percentual mínimo estabelecido para as metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e o Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do credenciado, mediante aprovação do Gestor.

Parágrafo Quarto

Quando o serviço contratado apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados para a readequação mediante a aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quinto

Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é realizada no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.

Parágrafo Sexto

LOTE 01: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE com **parcela pós-fixada** no valor mensal de até **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** onera recursos do Fundo Nacional de Saúde.

- I. Para a parcela pós-fixada, referente a produção mensal de até **XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos, o pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores pós-fixados mensais condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) com **parcela pós-fixada** no valor mensal de até **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** e onera recursos do Fundo Nacional de Saúde.

- I. Para a parcela pós-fixada, referente a produção mensal de até **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, o pagamento está condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade nos sistemas de informação do Ministério da Saúde Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, sendo o repasse dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pós-fixados mensais condicionado à efetiva realização dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

Parágrafo Primeiro

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo

Recursos advindos de emendas parlamentares da União, Estado ou Município ou qualquer outra forma de recurso regulamentado direcionado ao **CONTRATADO** será formalizado através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade técnica do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de xxxxxxxxx sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores à efetivação da alteração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem todo o horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas na execução do objeto do contrato. O monitoramento também subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas **pelo CONTRATADO**;
- II. Acompanhar o serviço para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- III. Realizar o monitoramento para verificação de que o **CONTRATADO** mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação;
- IV. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- V. Realizar o monitoramento do **CONTRATADO** e a Avaliação de desempenho do Contrato mensal, a fim de estabelecer o padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais na área de ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA;

- VI. Realizar vistoria no **CONTRATADO** para verificação de Recursos Humanos e da Infra Estrutura Operacional, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço proporcionando que a assistência ambulatorial eletiva ocorra através do agendamento de consultas especializadas do serviço contratado na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE pelo Sistema e-Saúde aos municípios de Curitiba.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

- I. Garantir o atendimento com privacidade e acessibilidade mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço;
- II. Garantir o atendimento multiprofissional e integral às Pessoas com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro Autista (TEA);
- III. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IV. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Não poderá o **CONTRATADO** se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade do quadro;
- VI. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- VII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- VIII. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial multiprofissional individual para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- IX. Em situações de afastamento do trabalho do profissional assistente, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas neste instrumento contratual;
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme **ANEXO II** referente à demanda de pacientes do SUS na abrangência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

município de Curitiba, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE;
XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;

XII. Comprovar os procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente.

XIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;

XIV. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;

XV. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme Documento de Visita Técnica para Qualificação ao credenciamento;

XVI. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;

XVII. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço;

XVIII. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

XIX. Cumprir todas as metas e indicadores pactuados a fim de manter o padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais contratados;

XX. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;

XXI. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;

XXII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;

Parágrafo Primeiro

OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO ESPECÍFICAS À MODALIDADE ASSISTENCIAL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Referente a Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência para o
LOTE 1 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO
PRECOCE:**

I. Referente a Estimulação Precoce caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Assistência Ambulatorial Especializada de Estimulação Precoce;
- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários;
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;
- e. Manter a carga horária total de no mínimo 114 horas semanais para a composição da equipe obrigatória, assegurando a presença de pelo menos 1 (um) profissional de cada uma das categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional
 - Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Psicólogo
- f. Assegurar a manutenção da carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para composição da equipe eletiva, garantindo, no mínimo, 1 (um) profissional pertencente a uma das categorias profissionais mencionadas a seguir:
 - Musicoterapeuta
 - Pedagogo
- g. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- h. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;
- j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;

k. Registrar a frequência dos usuários ou de seus responsáveis, na data efetiva da avaliação ou atendimento, por meio de fichas de frequência, sistemas eletrônicos ou dispositivos biométricos;

l. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;

m. Realizar atendimento multiprofissional com frequência mínima semanal, sendo que eventuais exceções deverão estar devidamente justificadas no PTS;

n. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;

o. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba;

p. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência e que permanecem em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham ou acompanharam o caso;

q. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

II. Caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

a. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.

b. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.

c. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 48 horas antes da data da consulta, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde, até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

III. Da regulação da oferta na CMCE:

a. Cadastrar e disponibilizar ofertas na modalidade de Estimulação Precoce conforme pactuação estabelecida nos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas iniciais para no mínimo 90 dias e disponibilidade das ofertas, enquanto permanecer a vigência do contrato, com período de apresentação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

primeira data da consulta. A programação das ofertas na CMCE, disponibilizadas por área de atuação, deverá seguir conforme estipulado no Anexo I.

Parágrafo Segundo

**Referente a Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência para o
LOTE 2 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE PESSOA COM
ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):**

I. Caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários;
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;
- e. Manter a carga horária total de no mínimo 154 horas semanais para a composição da equipe obrigatória, assegurando a presença de pelo menos 1 (um) profissional de cada uma das categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional
 - Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Psicólogo
- f. Assegurar a manutenção da carga horária mínima de 20 (dez) horas semanais para composição da equipe eletiva, garantindo, no mínimo, 1 (um) profissional pertencente a uma das categorias profissionais mencionadas a seguir:
 - Musicoterapeuta
 - Pedagogo
- g. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- h. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;
- k. Registrar a frequência dos usuários ou de seus responsáveis, na data efetiva da avaliação ou atendimento, por meio de fichas de frequência, sistemas eletrônicos ou dispositivos biométricos;
- l. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;
- m. Realizar atendimento multiprofissional com frequência mínima semanal, sendo que eventuais exceções deverão estar devidamente justificadas no PTS;
- n. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;
- o. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba;
- p. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência e que permanecem em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham ou acompanharam o caso;
- q. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

II. Caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

- a. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.
- b. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
- c. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 48 horas antes da data da consulta, prazo limite para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde, até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

III. Da regulação da oferta na CMCE:

a. Cadastrar e disponibilizar ofertas na modalidade de Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) conforme pactuação estabelecida nos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas iniciais para no mínimo 90 dias e disponibilidade das ofertas, enquanto permanecer a vigência do contrato, com período de apresentação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à primeira data da consulta. A programação das ofertas na CMCE, disponibilizadas por área de atuação, deverá seguir conforme estipulado no Anexo I.

Parágrafo Terceiro

Referente a Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência para o LOTE 3 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

I. Referente a Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual no serviço;
- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários;
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria. Assim como efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de Atenção Especializada à Deficiência Intelectual;
- e. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- f. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Plano Terapêutico;
- g. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;
- h. Compor a equipe mínima, assegurando a presença de, no mínimo, 3 (três) profissionais de diferentes categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo
 - Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Musicoterapeuta
 - Psicólogo
 - Terapeuta Ocupacional
- i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;
- j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;
- k. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;
- l. Realizar atendimento com frequência estabelecida mediante avaliação dos profissionais e devidamente justificadas no Plano Terapêutico;
- m. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;
- n. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham o caso;
- o. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo e os ANEXOS, instrumentos de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, a programação física e financeira, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são partes integrantes deste contrato e condição de sua eficácia, devendo ser observados até que ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Único

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação dos atendimentos pactuados, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido a natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.

3) O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.

4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:

5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;

5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

8) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

10) Notificará imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.

11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

12) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.

14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

18) Fica designado como Encarregado(a) do **CONTRATADO** o(a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."

23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no serviço **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no serviço **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Primeiro

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;
- VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.1. 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo Segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo Sexto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Sétimo

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Oitavo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõem a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 6º da Resolução SESA Nº 519/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: **VIVIANE DE SOUZA GUBERT FRUET**, matrícula nº 178461 e Suplente: **MARIANA DE FREITAS**, matrícula nº 179336.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2025.

**TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**XXXXXX
CONTRATADO/INSTITUIÇÃO**

1ª Testemunha

NOME:

CPF:

2ª Testemunha

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO XII

Referente aos lotes:

LOTE 01- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE

LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

LOTE 3 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

DOCUMENTO DESCRITIVO – 20XX -20XX

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estabelecimento de saúde **xxxxxxxxxxxxx**, CNES **xxxxxxxxxx** está inserido na rede de estabelecimentos de saúde para atendimento da Pessoa **com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA** ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba, para realização de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

O presente Documento Descritivo tem por objetivo a operacionalização das ações e prestação de serviços ambulatoriais especializados de assistência à saúde aos usuários do SUS Curitiba, conforme autos do protocolo nº **xxxxxxxxxxxxxx**, oriundo do Edital de Chamamento 03/2025, na área de ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO, conforme celebrado entre as partes.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
N.º C.N.P.J.: nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
N.º CNES: **XXXXXX**
Endereço: **XXXXXXXXXXXXXX** Bairro: **XXXXXX**

CEP: **XXXXXX** Cidade: **XXXXXX** Estado: **XXXXXX**

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** CBO: **XXXXXXXXXX**
N.º do Registro no Conselho de Classe: **XXXXXXXXXX**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

3. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNES **XXXXXX**, tipo de estabelecimento **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, natureza jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, realizará atendimento como serviço ambulatorial especializado para Atendimento em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Lote (s)), nas áreas de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, contemplando a linha de cuidado para assistência ambulatorial especializada à pessoa com atraso do neurodesenvolvimento, deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista ao Sistema Único de Saúde de Curitiba – SUS Curitiba.

4. EIXO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE GERAL

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de Assistência Ambulatorial Especializada à Pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo Anual poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

A assistência ambulatorial de Atenção Especializada à Pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo será direcionado aos usuários matriculados em Escolas de Educação Especial Credenciadas.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a atenção integral aos usuários do SUS com necessidade de assistência na área de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual, dentro da seguinte organização:

I. Da Rede de Atenção à Saúde:

- a) O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo visando promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS.

- b) Constituir-se em serviço de referência, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada à Pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro do Autismo.
- c) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contra referência do usuário do SUS.
- d) Garantir o atendimento multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado.
- e) Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde envolvendo a equipe, o usuário e sua família;
- f) Realizar ações integradas junto a Atenção Básica, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- g) Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.

5. EIXO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR LOTES

5.1. LOTE 01 – ESTIMULAÇÃO PRECOCE

A Estimulação Precoce abrange o atendimento multiprofissional para execução de assistência ambulatorial especializada a crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias, com risco e/ou que apresentem atrasos no neurodesenvolvimento que se beneficiem de intervenções especializadas. Essa modalidade contempla ações de habilitação e reabilitação voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida cotidiana. Identificada a necessidade da Estimulação Precoce, esta será de caráter sistemático e sequencial, o objetivo é propiciar o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, linguístico e social da criança.

O atendimento na modalidade consiste na avaliação inicial multiprofissional, no acolhimento das demandas dos usuários, familiares e/ou responsáveis e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS), nas terapias individuais e/ou em grupo, no acompanhamento da evolução do paciente e instrumentalização dos familiares e responsáveis para a alta responsável.

São elegíveis para o acesso na Estimulação Precoce, usuários de 0 (zero) a 2 anos, 11 meses e 29 dias que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, diagnóstico ou suspeita de deficiência (física, sensorial, intelectual) ou fatores de risco clínico, biológico ou social para desenvolvimento atípico que se beneficiem da intervenção multiprofissional.

O acompanhamento será mantido até que os objetivos definidos no PTS sejam alcançados, resultando na alta terapêutica. Caso os objetivos não sejam integralmente atingidos, o atendimento continuará sendo oferecido até o limite de idade estabelecido, ou seja, até a criança completar 7 anos de idade.

A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Curitiba como um dos pontos do componente de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência, constituindo-se em serviço de referência municipal. Sendo a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, instrumento imprescindível para referência e contrarreferência no processo para direcionar e orientar a conduta dos profissionais envolvidos (equipe multidisciplinar e interdisciplinar), com efetivo envio de registros e relatórios à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (SMS Curitiba), via Sistema e-Saúde ou outro que vier a substituí-lo. Desta forma, garantindo a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de Atenção Especializada de modo articulado com os demais pontos de atenção da rede de assistência à saúde.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02, 03, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – anexo VI, alteradas pela Portaria GM/MS nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1526 de 16 de outubro de 2023, Portaria GM/MS 1635 de 12 de setembro de 2002, Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015 e do documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020.

A assistência ambulatorial de Estimulação Precoce deverá ser disponibilizada através da Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) do sistema de informação, E-Saúde para usuários residentes de Curitiba.

5.1.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E FLUXO DE ATENDIMENTO

II. Da regulação da oferta na CMCE, caberá à CONTRATADA:

- a. Cadastrar e disponibilizar as ofertas na área de atuação, ESTIMULAÇÃO PRECOCE, no CBO de Psicólogo Clínico, no sistema de informação da SMS de Curitiba, conforme pactuação estabelecida nos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas iniciais (Externa Inicial) para no mínimo de 90 dias e disponibilidade das agendas enquanto permanecer a vigência do contrato com período de apresentação mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à primeira data da consulta. A programação das ofertas na CMCE, disponibilizadas por área de atuação, deverá seguir conforme pactuado no Anexo I, deste Documento Descritivo.
- b. Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- c. Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 (dez) dias são automaticamente enviados pelo Sistema E-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
- d. Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 72 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às avaliações, através da conclusão do compromisso. Cabe ressaltar que a informação “faltoso” ou “realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- e. Atender aos usuários agendados que comparecerem às consultas, realizando a confirmação do código de transação, presente na Guia de Consulta, daqueles que a apresentam por meio físico ou digital, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já Curitiba. Para a realização da consulta o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.
- f. Realizar os agendamentos de retorno para a realização dos atendimentos no serviço e após a conclusão do plano de tratamento, os usuários em condições de alta devem ser contra referenciados às suas respectivas Unidades de Saúde com registro no Sistema E-saúde.
- g. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

III. [Referente à Estimulação Precoce caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

- a. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada, condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.
- b. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
- c. Os horários de agenda externa inicial disponibilizados que não estiverem preenchidos em até 72 horas da data da consulta, prazo limite máximo para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde, até às 24 horas do dia anterior à consulta agendada.

IV. Referente a Estimulação Precoce caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Assistência Ambulatorial Especializada de Estimulação Precoce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;
- e. Manter a carga horária total de no mínimo 114 horas semanais para a composição da equipe obrigatória, assegurando a presença de pelo menos 1 (um) profissional de cada uma das categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional
 - Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Psicólogo
- f. Assegurar a manutenção da carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais para composição da equipe eletiva, garantindo, no mínimo, 1 (um) profissional pertencente a uma das categorias profissionais mencionadas a seguir:
- g. Musicoterapeuta
- h. Pedagogo
- i. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- j. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- k. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;
- l. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;

- m. Registrar a frequência dos usuários ou de seus responsáveis, na data efetiva da avaliação ou atendimento, por meio de fichas de frequência, sistemas eletrônicos ou dispositivos biométricos;
- n. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;
- o. Realizar atendimento multiprofissional com frequência mínima semanal, sendo que eventuais exceções deverão estar devidamente justificadas no PTS;
- p. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;
- q. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba;
- r. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência e que permanecem em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham ou acompanharam o caso;
- s. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

V. Fluxo do Atendimento à Estimulação Precoce, caberá à CONTRATADA:

- a. No acolhimento inicial, os responsáveis pelo usuário devem ser atendidos por profissional responsável por orientá-lo e auxiliá-lo no acesso ao serviço, incluindo a entrada, verificação do cadastro e fornecimento de informações iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b. Na avaliação inicial, o usuário será avaliado individualmente para a identificação de elegibilidade para ingresso no serviço.
- c. Na identificação de paciente não elegível, o serviço efetuará orientações ao usuário, familiar e /ou responsável quanto ao quadro clínico atual e encaminhará para a Unidade de Saúde com contrarreferência para continuidade do cuidado, ocorrendo simultaneamente o registro em relatório mensal de contrarreferência.
- d. Mediante a elegibilidade o usuário será direcionado para avaliação da equipe multiprofissional do Serviço.
- e. Elaborar o PTS com equipe multiprofissional, em abordagem interdisciplinar, com a participação do usuário, familiares e /ou responsáveis.
- f. As estratégias de ações para reabilitação devem ser estabelecidas a partir das necessidades singulares de cada indivíduo, estabelecendo objetivos terapêuticos que nortearão o atendimento ao usuário, frequência e temporalidade do acompanhamento no Serviço.
- g. Após o acesso do usuário no serviço, o processo desde a Avaliação Inicial até o início da reabilitação, deve ocorrer até o prazo máximo de 10 (dez) dias, garantindo a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação.
- h. O PTS definido para cada caso deve ser avaliado e ajustado, no máximo a cada 4 (quatro) meses, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas acompanhado da identificação da evolução do usuário e progressão do tratamento.
- i. A reabilitação multiprofissional deverá ser realizada, no mínimo, por duas especialidades distintas da equipe multiprofissional. Conforme a evolução do usuário e/ou os objetivos terapêuticos estabelecidos em PTS, o atendimento poderá ser reavaliado e progressivamente direcionado para modalidades em grupo ou acompanhamento por apenas uma especialidade.
- j. O atendimento multiprofissional deve ser realizado com frequência mínima semanal. O serviço gerenciará a programação mensal podendo realizar atendimentos individuais, em grupo ou grupos de orientação parental, ressaltando-se que o quantitativo máximo permitido por usuário é de até 10 sessões/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- k. Compreende-se como atendimento individual as consultas médicas e intervenções terapêuticas com objetivo de atender a singularidade das necessidades do usuário. Durante o atendimento individual, o profissional realiza avaliação, intervenção terapêutica, orientações à família e acompanhamento da evolução, utilizando recursos e estratégias específicos à área de atuação.
- l. Como estratégia integrante do PTS, o atendimento poderá ser realizado por meio de abordagens que envolvam duplas ou trios de usuários.
- m. O procedimento previsto na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos individuais é o código 03.01.07.007-5 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, a ser realizado pelos profissionais vinculados aos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) listados a seguir:

03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
CBO	DESCRIÇÃO
223605	Fisioterapeuta geral
223905	Terapeuta ocupacional
239415	Pedagogo
251605	Assistente social
223810	Fonoaudiólogo geral
225125	Médico clínico
251015	Psicólogos e psicanalistas

Fonte: <https://cbo.mte.gov.br>

- n. O atendimento em grupo compreende a realização de intervenções terapêuticas multiprofissionais voltadas aos usuários e/ou ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores. As atividades em grupo deverão ser organizadas com a participação mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) usuários, conforme objetivos terapêuticos previamente estabelecidos.
- o. Se usuário demandar atendimento em grupo, este deve estar previsto no PTS, como estratégia inicial ou como progressão do tratamento.
- p. As ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores devem constituir parte integrante do PTS e ser desenvolvidas ao longo do tratamento.
- q. O procedimento previsto na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos em grupo é o código 03.01.07.009-1 - *Atendimento em oficina terapêutica II em grupo para pessoas com deficiência (por oficina*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

terapêutica II), a ser realizado pelos profissionais vinculados aos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) listados a seguir:

03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	
CBO	DESCRIÇÃO
223605	Fisioterapeuta geral
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
225112	Médico neurologista
223810	Fonoaudiólogo geral

Fonte: <https://cbo.mte.gov.br>

**5.1.2. Fluxo para Transferência do Estimulação Precoce do serviço para
Outros Pontos da Rede de Atenção - Alta Responsável, caberá à
CONTRATADA:**

Quando o paciente atingir os objetivos previstos no Projeto Terapêutico Singular ou a equipe identificar e indicar a necessidade da transferência do cuidado, o encaminhamento será para a US de referência do usuário, atendendo o seguinte fluxo:

- Elaboração do plano de alta técnica contendo descrição dos objetivos iniciais e dos alcançados, ferramentas de avaliação utilizadas, orientação de atividades e de autocuidado apoiado para manutenção da condição funcional.
- O paciente e/ou familiar devem ser esclarecidos quanto ao plano de alta técnica e fluxo de transferência do cuidado.
- O usuário que atingir o limite etário estabelecido e apresentar necessidade de continuidade do cuidado poderá ser encaminhado pelo Serviço à fila da especialidade indicada pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), mediante a conclusão do compromisso do prestador.
- Fornecimento do plano de alta técnica ao paciente ou familiar, bem como registrar em relatório que deve ser enviado à SMS Curitiba, via e-Saúde ou outro meio que venha substituí-lo.

**5.2. LOTE 2 – ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DA PESSOA
COM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A assistência ambulatorial abrange o atendimento multiprofissional de usuários de 3 a 17 anos, 11 meses e 29 dias com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do Espectro Autista (TEA), por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS). O PTS deve buscar estratégias para desenvolver potencialidades e habilidades para a independência e autonomia nas atividades de vida diária. A modalidade realiza ações de reabilitação voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com Atraso do Neurodesenvolvimento, deficiência intelectual e/ou TEA.

O atendimento nesta modalidade consiste na avaliação inicial multiprofissional, no acolhimento das demandas dos usuários, familiares e/ou responsáveis e na construção do PTS, nas terapias individuais e/ou em grupo, no acompanhamento da evolução do paciente e instrumentalização dos familiares e responsáveis para a alta responsável, bem como articulação com outros serviços.

São elegíveis para o acesso desse atendimento usuários de 3 (três) a 15 anos, 11 meses e 29 dias que apresentam déficit de funções cognitivas, em seus aspectos sensoriais, motores, visuais, de orientação de tempo e espaço; presença de déficits persistentes na comunicação social, com alterações qualitativas e quantitativas, seja na linguagem verbal e/ou não verbal e na interação social em múltiplos contextos; presença de comportamentos estereotipados, repetitivos e com gama restritiva de interesses; usuários com risco de hetero ou autoagressão que se beneficiem da intervenção multiprofissional.

O acompanhamento será mantido até que os objetivos definidos no PTS sejam alcançados, resultando na alta terapêutica. Caso os objetivos não sejam integralmente atingidos, o atendimento continuará sendo oferecido até o limite de idade estabelecido, ou seja, até o usuário completar 18 anos de idade.

DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Curitiba como um dos pontos do componente de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência, constituindo-se em serviço de referência municipal. Sendo a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, instrumento imprescindível para referência e contrarreferência no processo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

direcionar e orientar a conduta dos profissionais envolvidos (equipe multidisciplinar e interdisciplinar), com envio de registros e relatórios à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (SMS Curitiba), via Sistema e-Saúde ou outro que vier a substituí-lo. Desta forma, garantindo a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de Atenção Especializada de modo articulado com os demais pontos de atenção da rede de assistência à saúde.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02, 03, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – anexo VI, alteradas pela Portaria GM/MS nº 1526 de 16 de outubro de 2023, Portaria GM/MS 1635 de 12 de setembro de 2002, Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015 e do documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020.

A assistência ambulatorial será disponibilizada através da Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) do sistema E-Saúde para usuários residentes de Curitiba.

5.2.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E FLUXO DE ATENDIMENTO

I. Da regulação da oferta na CMCE, caberá à CONTRATADA:

- a. Cadastrar e disponibilizar ofertas nas modalidades de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual conforme pactuação estabelecida nos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas iniciais para no mínimo 90 dias e disponibilidade das ofertas enquanto permanecer a vigência do contrato com período de apresentação mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à primeira data da consulta. A programação das ofertas na CMCE, disponibilizadas por área de atuação, deverá seguir conforme estipulado no Anexo I, deste documento descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b. Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- c. Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 (dez) dias são automaticamente enviados pelo Sistema E-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
- d. Realizar de forma apropriada e obrigatória no sistema de informações E-SAÚDE, no prazo de 72 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às avaliações, através da conclusão do compromisso. Cabe ressaltar que a informação “faltoso” ou “realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento.
- e. Atender aos usuários agendados que comparecerem às consultas mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da consulta o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema E-SAÚDE.
- f. Realizar os agendamentos de retorno para a realização dos atendimentos no serviço e após a conclusão do plano de tratamento, os usuários em condições de alta devem ser contra referenciados às suas respectivas Unidades de Saúde com registro no Sistema E-saúde.
- g. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

II. **Referente ao Atendimento multiprofissional de pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- a. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.
- b. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
- c. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 72 horas antes da data da consulta, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde, até às 12 (doze) horas do dia anterior à consulta agendada.

III. Referente ao Atendimento multiprofissional de pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários;
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira;
- e. Manter a carga horária total de no mínimo 154 horas semanais para a composição da equipe obrigatória, assegurando a presença de pelo menos 1 (um) profissional de cada uma das categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Psicólogo
- f. Assegurar a manutenção da carga horária mínima de 20 (dez) horas semanais para composição da equipe eletiva, garantindo, no mínimo, 1 (um) profissional pertencente a uma das categorias profissionais mencionadas a seguir:
- Musicoterapeuta
 - Pedagogo
- g. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- h. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente;
- j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente;
- k. Registrar a frequência dos usuários ou de seus responsáveis, na data efetiva da avaliação ou atendimento, por meio de fichas de frequência, sistemas eletrônicos ou dispositivos biométricos;
- l. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo;
- m. Realizar atendimento multiprofissional com frequência mínima semanal, sendo que eventuais exceções deverão estar devidamente justificadas no PTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- n. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário;
- o. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba;
- p. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência e que permanecem em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham ou acompanharam o caso;
- q. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.

IV. Fluxo do Atendimento Multiprofissional à Pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), caberá à CONTRATADA:

- a. No acolhimento inicial, os responsáveis pelo usuário devem ser atendidos por profissional responsável por orientá-lo e auxiliá-lo no acesso ao serviço, incluindo a entrada, verificação do cadastro e fornecimento de informações iniciais.
- b. Na avaliação inicial, o usuário será avaliado individualmente para a identificação de elegibilidade para ingresso no serviço;
- c. Na identificação de paciente não elegível, o serviço efetuará orientações ao usuário, familiar e /ou responsável quanto ao quadro clínico atual e encaminhará para a Unidade de Saúde com contrarreferência para continuidade do cuidado, ocorrendo simultaneamente o registro em relatório mensal de contrarreferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- d. Mediante a elegibilidade o usuário será direcionado para avaliação da equipe multiprofissional do Serviço;
- e. Elaborar o PTS com equipe multiprofissional, em abordagem interdisciplinar, com a participação do usuário, familiares e /ou responsáveis;
- f. As estratégias de ações para reabilitação devem ser estabelecidas a partir das necessidades singulares de cada indivíduo, estabelecendo objetivos terapêuticos que nortearão o atendimento ao usuário, frequência e temporalidade do acompanhamento no Serviço;
- g. Após o acesso do usuário no serviço, o processo desde a Avaliação Inicial até o início da reabilitação, deve ocorrer até o prazo máximo de 10 (dez) dias, garantindo a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação.
- h. O PTS definido para cada caso deve ser avaliado e ajustado, no máximo a cada 6 (seis) meses, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas acompanhado da identificação da evolução do usuário e progressão do tratamento;
- i. A reabilitação multiprofissional deverá ser realizada, no mínimo, por duas especialidades distintas da equipe multiprofissional. Conforme a evolução do usuário e/ou os objetivos terapêuticos estabelecidos em PTS, o atendimento poderá ser reavaliado e progressivamente direcionado para modalidades em grupo ou acompanhamento por apenas uma especialidade;
- j. O atendimento multiprofissional deve ser realizado com frequência mínima semanal. O serviço gerenciará a programação mensal podendo realizar atendimentos individuais, em grupo ou grupos de orientação parental, ressaltando-se que o quantitativo máximo permitido por usuário é de até 10 (dez) sessões/mês;
- k. Compreende-se como atendimento individual as consultas médicas e intervenções terapêuticas com objetivo de atender a singularidade das necessidades do usuário. Durante o atendimento individual, o profissional realiza avaliação, intervenção terapêutica, orientações à família e acompanhamento da evolução, utilizando recursos e estratégias específicos à área de atuação.
- l. Como estratégia integrante do PTS, o atendimento poderá ser realizado por meio de abordagens que envolvam duplas ou trios de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- m. O procedimento previsto na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos individuais é o código 03.01.07.007-5 — *Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor*, a ser realizado pelos profissionais vinculados aos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) listados a seguir:

03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
CBO	DESCRIÇÃO
223605	Fisioterapeuta geral
223905	Terapeuta ocupacional
239415	Pedagogo
251605	Assistente social
2238	Fonoaudiólogos
225125	Médico clínico
251510	Psicólogos e psicanalistas

Fonte: <https://cbo.mte.gov.br>

- n. O atendimento em grupo compreende a realização de intervenções terapêuticas multiprofissionais voltadas aos usuários e/ou ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores. As atividades em grupo deverão ser organizadas com a participação mínima de 05 (cinco) e máxima de 15 (quinze) usuários, conforme objetivos terapêuticos previamente estabelecidos.
- o. Se usuário demandar atendimento em grupo, este deve estar previsto no PTS, como estratégia inicial ou como progressão do tratamento.
- p. As ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores devem constituir parte integrante do (PTS) e ser desenvolvidas de forma longitudinal ao longo do tratamento.
- q. O procedimento previsto na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos em grupo é o código 03.01.07.009-1 - *Atendimento em oficina terapêutica II em grupo para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica II)*, a ser realizado pelos profissionais vinculados aos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) listados a seguir:

03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	
CBO	DESCRIÇÃO
223605	Fisioterapeuta geral
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
225112	Médico neurologista
223810	Fonoaudiólogos

Fonte: <https://cbo.mte.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

V. Fluxo para Transferência do Cuidado ao Atendimento multiprofissional de pessoa com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) do serviço para Outros Pontos da Rede de Atenção - Alta Responsável, caberá à CONTRATADA

Quando o paciente atingir os objetivos previstos no PTS ou a equipe identificar e indicar a necessidade da transferência do cuidado, o encaminhamento será para a US de referência do usuário, atendendo o seguinte fluxo:

- a. Elaboração do plano de alta técnica contendo descrição dos objetivos iniciais e dos alcançados, ferramentas de avaliação utilizadas, orientação de atividades e de autocuidado apoiado para manutenção da condição funcional.
- b. O paciente e/ou familiar devem ser esclarecidos quanto ao plano de alta técnica e fluxo de transferência do cuidado.
- c. O usuário que atingir o limite etário estabelecido e apresentar necessidade de continuidade do cuidado poderá ser encaminhado pelo Serviço à fila da especialidade indicada pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), mediante a conclusão do compromisso do prestador.
- d. Fornecimento do plano de alta técnica ao paciente ou familiar, bem como registrar em relatório que deve ser enviado à SMS Curitiba, via e-Saúde ou outro meio que venha substituí-lo.

1.3. LOTE 3 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

O atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual compreende o atendimento ambulatorial de usuários matriculados em Escolas Especializadas – Modalidade Especial, vinculados ao ambulatório de saúde dessas Instituições. Abrange o atendimento em uma especialidade ou multiprofissional por meio do Plano Terapêutico, de acordo com a demanda do usuário, para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento e manutenção de habilidades motoras, comunicacionais, de interação social, e de aprendizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde do Município de Curitiba como um dos pontos do componente de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência. Sendo a articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, instrumento imprescindível para garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários assistidos. A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de Atenção Especializada de modo articulado com os demais pontos de atenção da rede de assistência à saúde.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02, 03, 05 e 06 de 28 de setembro de 2017 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – anexo VI, alteradas pela Portaria GM/MS nº 1526 de 16 de outubro de 2023, Portaria GM/MS 1635 de 12 de setembro de 2002, Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015 e do documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020. A assistência ambulatorial de atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual deverá ser registrada através da Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) do sistema e-Saúde.

II. Da regulação da oferta na CMCE:

a. Cadastrar e disponibilizar ofertas na modalidade de Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) conforme pactuação estabelecida nos 12 (doze) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas iniciais para no mínimo 90 dias e disponibilidade das ofertas, enquanto permanecer a vigência do contrato, com período de apresentação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à primeira data da consulta. A programação das ofertas na CMCE, disponibilizadas por área de atuação, deverá seguir conforme estipulado no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

1.3.1. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E FLUXO DE ATENDIMENTO

I. Referente a Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual caberá ao CONTRATADO:

- a. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual no serviço.
- b. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- c. Garantir o atendimento adequado e oportuno às necessidades dos usuários.
- d. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria. Assim como efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de Atenção Especializada à Deficiência Intelectual.
- e. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde.
- f. Efetuar para cada paciente encaminhado ao serviço a avaliação inicial para estabelecer o Plano Terapêutico.
- g. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Formulário de Vistoria para execução dos procedimentos previstos na Programação Físico Financeira.
- h. Compor a equipe mínima, assegurando a presença de, no mínimo, 3 (três) profissionais de diferentes categorias mencionadas abaixo:
 - Assistente Social
 - Fisioterapeuta
 - Fonoaudiólogo
 - Médico Neurologista ou Psiquiatra
 - Musicoterapeuta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Psicólogo
 - Terapeuta Ocupacional
-
- i. Realizar todos os procedimentos pactuados no contrato, conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP/SUS, referente à demanda dos usuários que acessarem o serviço contemplando o cuidado integral ao paciente.
 - j. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação e atendimentos. O prontuário físico ou eletrônico deverá apresentar registros da equipe multiprofissional adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, com a Identificação do profissional que prestou a assistência (carimbo, assinatura e data). Ressaltando-se que todas as ações/atendimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no prontuário único do paciente.
 - k. Respeitar o tempo mínimo de 30 minutos para atendimento individual, e mínimo de 50 minutos para atendimentos em grupo.
 - l. Realizar atendimento com frequência estabelecida mediante avaliação dos profissionais e devidamente justificadas no Plano Terapêutico.
 - m. O serviço deve disponibilizar, sempre que solicitado, declarações e demais documentos pertinentes ao tratamento realizado pelo usuário.
 - n. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes em acompanhamento longitudinal no Serviço. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta e especialidades que acompanham o caso.
 - o. Efetuar a higienização nos consultórios, na maca e equipamentos antes e após a realização de cada atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

II. Fluxo da Assistência Especializada à Pessoa com Deficiência Intelectual, caberá à CONTRATADA:

- a. Na avaliação inicial, o usuário será avaliado individualmente para a elaboração do Plano Terapêutico, de acordo com as necessidades identificadas;
- b. As estratégias de ações para reabilitação devem ser estabelecidas a partir das necessidades singulares de cada indivíduo, estabelecendo objetivos terapêuticos que nortearão o atendimento ao usuário e frequência do acompanhamento no Serviço;
- c. O Plano Terapêutico definido para cada caso deve ser avaliado e ajustado a cada 6 (seis) meses, tanto em termos de objetivos, quanto das estratégias a serem utilizadas acompanhado da identificação da evolução do usuário e progressão do tratamento;
- d. A reabilitação na modalidade multiprofissional será realizada, no mínimo, por duas especialidades distintas da equipe multiprofissional. Conforme a evolução do usuário e/ou os objetivos terapêuticos estabelecidos no Plano Terapêutico, o atendimento poderá ser reavaliado e progressivamente direcionado para modalidades em grupo ou acompanhamento por apenas uma especialidade;
- e. O serviço gerenciará a programação mensal podendo realizar atendimentos individuais, em grupo ou grupos de orientação parental, ressaltando-se que o quantitativo máximo permitido por usuário é de até 12 sessões/mês;
- f. Compreende-se como atendimento individual as consultas médicas e intervenções terapêuticas com objetivo de atender a singularidade das necessidades do usuário. Durante o atendimento individual, o profissional realiza avaliação, intervenção terapêutica, orientações à família e acompanhamento da evolução, utilizando recursos e estratégias específicos à área de atuação.
- g. Como estratégia integrante do Plano Terapêutico, o atendimento poderá ser realizado por meio de abordagens que envolvam duplas ou trios de usuários.
- h. Os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos individuais das terapias são os códigos *03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)* e *03.01.04.004-4 - Terapia individual*, lançados concomitantemente. O procedimento aplicável a consultas médicas é *03.01.01.007-2 - Consulta medica em atenção especializada*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- i. O atendimento em grupo compreende a realização de intervenções terapêuticas voltadas aos usuários e/ou ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores. As atividades em grupo deverão ser organizadas com a participação mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) usuários, conforme objetivos terapêuticos previamente estabelecidos.
- j. Se usuário demandar atendimento em grupo, este deve estar previsto no Plano terapêutico, como estratégia inicial ou como progressão do tratamento.
- k. As ações de treinamento e orientação direcionadas a pais e cuidadores devem constituir parte integrante do Plano Terapêutico.
- l. O procedimento previsto na Tabela SIGTAP/SUS para a execução dos atendimentos em grupo é o código 03.01.04.003-6 - *Terapia em grupo*, a ser realizado pelos profissionais vinculados aos Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) listados a seguir:

03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	
CBO	DESCRIÇÃO
223605	Fisioterapeuta geral
223905	Terapeuta ocupacional
226305	Musicoterapeuta
251510	Psicólogo clínico
225112	Médico neurologista
223810	Fonoaudiólogos

Fonte: <https://cbo.mte.gov.br>

6. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 LOTE 01- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE 6.1.1 Para repasse do Incremento Financeiro

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento do serviço.

Referente ao repasse **mensal** do incremento financeiro o CCAA irá realizar a avaliação do desempenho do CONTRATADO, quanto às metas qualitativas e quantitativas pactuadas em contrato previstas no **ANEXO V**, apoiado pelos relatórios analíticos emitidos pelas áreas técnicas. A análise dos relatórios definirá o percentual da Parcela pré-fixada.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cumprimento de metas e Desempenho do Contrato, segundo **ANEXO V**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- b) Relatório Analítico acerca dos registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- c) Relatório Analítico sobre os Registros de Contrarreferência e Pacientes em atendimento pelo Serviço – Responsável: Departamento de Atenção à Saúde – DAS;
- d) Relatório Analítico sobre registro da produção física do Procedimento Código 0301090075 no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA;
- e) Relatório Analítico sobre registro da produção física do Procedimento Código 0301090071 no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA;
- f) Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS.

Os setores envolvidos no acompanhamento da execução do contrato, deverão elaborar o Relatório Analítico, contendo análise detalhada e conclusiva dos dados referentes aos indicadores avaliados, e encaminhá-lo ao CCAA para providências de auditoria, seguindo as diretrizes de Planejamento de Auditoria.

Na análise do desempenho, em que seja identificado o descumprimento das metas pactuadas, caberá a Gestão a tomada de providências cabíveis, a fim de sanar tempestivamente o identificado, por meio da realização de orientações ao prestador ou auditoria analítica e/ou operativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O prestador dará ciência ao contido no relatório de auditoria emitido pelo SAM. E se necessário, o SAM realizará reunião com os setores técnicos da SMS para a apresentação do desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer Plano de Ação a ser realizado pelo prestador, com especificação de metas e prazos para regularização.

6.1.2 Para Prorrogação de Vigência do Contrato

Referente à prorrogação de vigência do contrato o Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA, por meio do SAM - Setor de Auditoria e Monitoramento, efetuará a avaliação da prestação de serviço contratado quanto a manutenção das condições de habilitação DO CONTRATADO, cumprimento das metas pactuadas e do desempenho durante a vigência do contrato. A avaliação será conforme sistema de informações (SIA/SUS e E-saúde) e visita in loco, para a verificação da regularidade do funcionamento do serviço. Caberá ao CCAA a emissão de relatório anual que subsidiará a Gestão quanto à manutenção e renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento de metas, de acordo com o **ANEXO VII**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- b) Relatório Analítico acerca dos registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- c) Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS;
- d) Relatório Analítico da Produção física mensal apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

e) Ficha de Vistoria Técnica para avaliação da manutenção das condições de habilitação. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA.

Caso avalie a necessidade, o SAM poderá solicitar as referências técnicas da SMS para acompanhar a atividade in loco.

O prestador dará ciência ao contido no relatório de auditoria emitido pelo SAM. E se necessário, o SAM realizará reunião com os setores técnicos da SMS para a apresentação do desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer Plano de Ação a ser realizado pelo prestador, com especificação de metas e prazos para regularização.

Caso sejam identificadas situações que caracterizam eventuais irregularidades ou descumprimento de cláusulas contratuais, caberá ao CCAA informar ao Gestor do Contrato para providências, com aplicação de medidas administrativas cabíveis, conforme o Decreto nº. 1150/1997 e demais legislações vigentes, assim como o estabelecido em cláusulas contratuais.

O monitoramento do contrato deverá ser tempestivo e contínuo de forma a identificar os riscos estabelecendo padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais.

6.2. LOTE 02 - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

6.2.1 Para repasse do Incremento Financeiro

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento do serviço.

Referente ao repasse **mensal** do incremento financeiro o CCAA irá realizar a avaliação do desempenho do CONTRATADO, quanto às metas qualitativas e quantitativas pactuadas em contrato previstas no **ANEXO V**, apoiado pelos relatórios analíticos emitidos pelas áreas técnicas. A análise dos relatórios definirá o percentual da Parcela pré-fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento de metas e Desempenho do Contrato, segundo **ANEXO V**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- b) Relatório Analítico acerca dos registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- c) Relatório Analítico sobre os Registros de Contrarreferência e Pacientes em atendimento pelo Serviço – Responsável: Departamento de Atenção à Saúde – DAS;
- d) Relatório Analítico sobre registro da produção física do Procedimento Código 0301090075 no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA;
- e) Relatório Analítico sobre registro da produção física do Procedimento Código 0301090071 no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA;
- f) Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS.

Os setores envolvidos no acompanhamento da execução do contrato, deverão elaborar o Relatório Analítico, contendo análise detalhada e conclusiva dos dados referentes aos indicadores avaliados, e encaminhá-lo ao CCAA para providências de auditoria, seguindo as diretrizes de Planejamento de Auditoria.

Na análise do desempenho, em que seja identificado o descumprimento das metas pactuadas, caberá a Gestão a tomada de providências cabíveis, a fim de sanar tempestivamente o identificado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

meio da realização de orientações ao prestador ou auditoria analítica e/ou operativa.

O prestador dará ciência ao contido no relatório de auditoria emitido pelo SAM. E se necessário, o SAM realizará reunião com os setores técnicos da SMS para a apresentação do desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer Plano de Ação a ser realizado pelo prestador, com especificação de metas e prazos para regularização.

6.2.2 Para Prorrogação de Vigência do Contrato

Referente à prorrogação de vigência do contrato o Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA, por meio do SAM - Setor de Auditoria e Monitoramento, efetuará a avaliação da prestação de serviço contratado quanto a manutenção das condições de habilitação DO CONTRATADO, cumprimento das metas pactuadas e do desempenho durante a vigência do contrato. A avaliação será conforme sistema de informações (SIA/SUS e E-saúde) e visita in loco, para a verificação da regularidade do funcionamento do serviço. Caberá ao CCAA a emissão de relatório anual que subsidiará a Gestão quanto à manutenção e renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento de metas, de acordo com o **ANEXO VII**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- b) Relatório Analítico acerca dos registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- c) Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- d) Relatório Analítico da Produção física mensal apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- e) Ficha de Vistoria Técnica para avaliação da manutenção das condições de habilitação. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA.

Caso avalie a necessidade, o SAM poderá solicitar as referências técnicas da SMS para acompanhar a atividade in loco.

O prestador dará ciência ao contido no relatório de auditoria emitido pelo SAM. E se necessário, o SAM realizará reunião com os setores técnicos da SMS para a apresentação do desempenho do **CONTRATADO**, a fim de estabelecer Plano de Ação a ser realizado pelo prestador, com especificação de metas e prazos para regularização.

Caso sejam identificadas situações que caracterizam eventuais irregularidades ou descumprimento de cláusulas contratuais, caberá ao CCAA informar ao Gestor do Contrato para providências, com aplicação de medidas administrativas cabíveis, conforme o Decreto nº. 1150/1997 e demais legislações vigentes, assim como o estabelecido em cláusulas contratuais.

O monitoramento do contrato deverá ser tempestivo e contínuo de forma a identificar os riscos estabelecendo padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais.

6.3. LOTE 03 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

6.3.1 Para Prorrogação de Vigência do Contrato

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA, por meio do SAM - Setor de Auditoria e Monitoramento, efetuará a avaliação da prestação de serviço contratado para verificação in loco da manutenção das condições de habilitação DO CONTRATADO, cumprimento das metas pactuadas e do desempenho durante a vigência do contrato. Caberá ao CCAA a emissão de relatório anual que subsidiará o Gestor do contrato quanto a manutenção da contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Caso avalie a necessidade, o SAM poderá solicitar as referências técnicas da SMS para acompanhar a atividade in loco. O prestador dará ciência ao contido no relatório de auditoria emitido pelo SAM. E se necessário, o SAM realizará reunião com os setores técnicos da SMS para a apresentação do desempenho do **CONTRATADO**, e estabelecer o Plano de Ação a ser realizado junto ao prestador, com especificação de metas e prazos.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento de metas e Desempenho do Contrato, **ANEXO VI**, serão obtidos conforme segue:

- a) Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;
- b) Relatório Analítico acerca dos registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- c) Relatório Analítico da Produção física mensal apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- d) Ficha de Vistoria Técnica para avaliação da manutenção das condições de habilitação. – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA.

Frente a eventuais irregularidades, os setores envolvidos no acompanhamento da execução do contrato, deverão elaborar o Relatório Analítico, contendo análise aprofundada e detalhada dos dados, e encaminhá-lo ao CCAA para providências de auditoria, seguindo as diretrizes de Planejamento de Auditoria.

Caso sejam identificadas situações que caracterizam o descumprimento de cláusulas contratuais, caberá ao CCAA informar ao Gestor do Contrato para providências, aplicando as medidas administrativas cabíveis, conforme o Decreto nº. 1150/1997 e demais legislações vigentes, assim como o estabelecido em cláusulas contratuais.

O monitoramento do contrato deverá ser tempestivo e contínuo de forma a identificar os riscos e estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura das partes, e por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo,

Viviane de Souza Gubert Fruet

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde - SMS

Mariana de Freitas

Coordenação Área Técnica Pessoa com Deficiência
do Departamento de Atenção à Saúde - SMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I
PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP

LOTE 1	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	

LOTE 2	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	

LOTE 3	
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL

LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO
PRECOCE

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA LOTE 01 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE					
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	TABELA SIGTAP	INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL*	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 17,67			
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)		R\$ 25,24			
			R\$ 25.000,00		
TOTAL					

LOTE 02: ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM ATRASO DO
NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA)

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA LOTE 02 - ATRASO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TEA					
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	TABELA SIGTAP	INCENTIVO FINANCEIRO*	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		R\$ 17,67			
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)		R\$ 25,24			
			R\$ 80.000,00		
TOTAL					

LOTE 03: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA LOTE 03 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL						
PROCEDIMENTOS	FÍSICA	TABELA SIGTAP	INCREMENTO TABELA SIGTAP X3	TOTAL TABELA SIGTAP	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)		R\$ 6,30	R\$ 18,90	R\$ 25,20		
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL		R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 11,24		
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00		
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO		R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60		
TOTAL						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO III DO EDITAL

**DISPONIBILIDADE MENSAL DE OFERTA NA CENTRAL DE
MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE**

LOTE 01

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE:

QUANTITATIVO MENSAL: XXXXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)

PROGRAMAÇÃO DE ACESSO		
	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2ºmês -10%)
Consultas iniciais	X	X

LOTE 1	
Área de Atuação	DISPONIBILIDADE DE OFERTA MENSAL
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	XXXXX CONSULTAS EXTERNAS INICIAIS
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	XX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

LOTE 02

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA:

QUANTITATIVO MENSAL: XXXXXXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
03.01.07.009-1 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)

PROGRAMAÇÃO DE ACESSO		
	Oferta externa inicial (1º mês - 100%)	Oferta externa inicial (a partir do 2ºmês -10%)
Consultas iniciais	X	X

LOTE 2	
Área de Atuação	DISPONIBILIDADE DE OFERTA MENSAL
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	XXXXX CONSULTAS EXTERNAS INICIAIS
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (POR OFICINA TERAPÊUTICA II)	XX

LOTE 03

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

QUANTITATIVO MENSAL: XXXXXXXX PROCEDIMENTOS
PROCEDIMENTO
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	X
03.01.04.004-4 - TERAPIA INDIVIDUAL	X
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	X
03.01.04.003-6 - TERAPIA EM GRUPO	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO IV
PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)**

LOGO E DADOS DA INSTITUIÇÃO

DATA:

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Data de nascimento:

Nome dos responsáveis:

PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR

() TRIAGEM*

() AVALIAÇÃO INICIAL**

() REVISÃO

TRIAGEM* ou AVALIAÇÃO INICIAL DA ESPECIALIDADE** (itens importantes a serem observados: interação com outros – comportamento - brincar - comunicação - atividades autocuidado e de vida diária – rotina - sistema sensorial – desenvolvimento e habilidades neuropsicomotoras - vida escolar - participação social – Interesses - demanda/queixa familiar – identificação de barreiras)

**AVALIAR A NECESSIDADE INTERVENÇÃO NOS SEGUINTE
ASPECTOS INSTRUMENTAIS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:**

- A) AVALIAR A NECESSIDADE DE ABORDAGEM FAMILIAR (avaliar necessidade de intervenção junto aos familiares visando assistência integral: grupo de familiar no serviço, orientações sobre estratégias de cuidado e manejo, etc.)
- B) AVALIAR A NECESSIDADE DE ABORDAGEM INTERSETORIAL (escola, assistência social, esporte, lazer, cultura e etc.):

**SUGESTÃO OU INDICAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA(S)
ESPECIALIDADE(S) E SEUS OBJETIVOS GERAIS:**

**FREQUENCIA E MODALIDADE (semanal, quinzenal, conforme
necessidade pontual, grupo de família, grupo, individual, dupla ou outro):**

ORGANIZADOR(ES) DO PTS:

ASSINATURAS (profissionais e familiares)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO V
INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

INDICADOR	NATUREZA	PERIODICIDADE	META		PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	FONTE	RESPONSÁVEL
1 Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES compatível com o quadro atual apresentado pelo serviço.	Qualitativo	Mensal	Manter as equipes de atendimento ambulatorial completas	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	CNES	CCAA/SMS
2 Atendimento aos prazos de respostas aos registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado.	Qualitativo	Mensal	Responder 100% dos registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no prazo determinado	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório Ouvidoria	Ouvidoria
3 Relatórios de controle do acompanhamento longitudinal dos usuários atendidos e atas de atendimentos em grupo com frequência	Qualitativo	Mensal	Encaminhar mensalmente relatório de contrarreferências e informações do atendimento (acompanhamento multiprofissional, número de sessões realizadas) dos usuários em atendimento no Serviço	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório do Departamento de Atenção à Saúde	DAS
4 Apresentação adequada do registro da produção física, no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada, de acordo com a programação contratada.	Quantitativo	Mensal	Efetuar a produção física mensal dos procedimentos Grupo/Subgrupo, com apresentação no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada	PROPORCIONAL	≥ 75% = 100 pontos 74,9% a 51% = pontuação proporcional ≤ 50% = 0 pontos	100 pontos	Relatório Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS Produção do Procedimento Código 0301090075	CCAA/SMS
5 Realização de atividades em grupo de orientação aos familiares no formato de Oficinas e/ou Capacitação de Pais Cuidadores (CST) para familiares de usuários com transtorno do DNPM atendidos	Quantitativo	Mensal	Efetuar a produção física mensal dos procedimentos Grupo/Subgrupo	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS Produção do Procedimento Código 0301090071	CCAA/SMS
6 Abertura mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas -CMCE conforme o pactuado em dispositivo contratual.	Quantitativo	Mensal	Ofertar mensalmente o mínimo da programação pactuada em consultas externas iniciais na CMCE	100%	Realizado = 100 Não Realizado = 0	100 pontos	Relatório de Ofertas CMCE	DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO
LOTE 01

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
AMBULATORIAL	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
271- 300	100%
226 - 270	90%
151 - 225	75%
100-150	50%
51-99	25%
≤50	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
300	100%
200	75%
100	50%
<100	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TABELA DE VALORIZAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTITATIVO – QUALITATIVO
LOTE 02

INDICADORES QUANTITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
AMBULATORIAL	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
271- 300	100%
226 - 270	90%
151 - 225	75%
100-150	50%
51-99	25%
≤50	0%

INDICADORES QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA CONTRATADA
INDICADORES DE RESULTADOS	300
TOTAL	300

(EQUIVALE A 50% DO VALOR TOTAL PACTUADO EM CONTRATO)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS	
PONTUAÇÃO	% DE REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL
300	100%
200	75%
100	50%
<100	0%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO VII

MONITORAMENTO

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO
CONTRATADO**

SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou. Mantêm = Atingido. Não mantêm = Não atingido. Fonte: (CCAA)		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = Atingido. Não atualizado = Não atingido. Fonte: (CCAA)		
Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro. Esclarecimento 100% a 90% no prazo = Atingido Esclarecimento inferior a 90% no prazo = Não atingido. Fonte: (OUVIDORIA).		
Oferta mensal de procedimentos/consultas externas iniciais conforme programação física pactuada. Oferta da programação pactuada = Atingido (100% a 90%) Oferta inferior a 90% da programação pactuada = Não atingido. Fonte: (CMCE)*		
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. ≥ 90% da programação pactuada = Atingido. ≤ 89% da programação pactuada = Não atingido Fonte: (CCAA)		